

### PODER JUDICIÁRIO

## 3º Prêmio #Rompa: conheça os projetos do Judiciário paulista

### Edição bate recorde de inscritos

O Prêmio #Rompa-TJSP/Apamagis, que reconhece práticas de combate à violência de gênero, chega à sua 3ª edição em 2025 com recorde de inscritos. Foram 70 projetos cadastrados até o último dia 3, sendo 41 na categoria Sociedade Civil, 21 em Entidade Pública e oito práticas na categoria Magistrada/Magistrado. Os trabalhos passaram por análise preliminar da comissão quanto à conformidade com o *regulamento* e agora serão avaliados pelas comissões julgadoras,

compostas por cinco juradas em cada categoria – [saiba mais](#).

Entre os critérios de avaliação estão resultados, criatividade e inovação, qualidade, replicabilidade e alcance social. A divulgação dos finalistas, três em cada categoria, está prevista para a segunda quinzena de novembro, pelo site e redes sociais do TJSP e da Apamagis. Os projetos vencedores, um por categoria, serão anunciados em dezembro. Conheça os projetos de magistradas e magistrados:



### Sistema de Justiça: a tecnologia a serviço da usuária

Juíza Adriana Barrea – 4ª Vara de Mogi Mirim

Focado na difusão de informações e ampliação dos serviços de proteção oferecidos a vítimas de violência doméstica por meio do uso de ferramentas digitais. O projeto contempla três ações: (1) padronização das medidas protetivas expedidas na comarca de Mogi Mirim, por meio de modelo único que garante clareza, uniformidade e celeridade nas decisões judiciais; (2) inserção de dois QR codes (aprovados pela Corregedoria do TJSP) nos mandados emitidos, com direcionamento das vítimas para dois números de WhatsApp de apoio – o da Patrulha Maria da Penha, que fiscaliza o cumprimento da medida, e o do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, onde estão disponíveis materiais de orientação sobre direitos, medidas de proteção e serviços de saúde, assistência social e profissionalização; e (3) manutenção da medida protetiva em vigor até que cesse a situação de risco à vítima, com reavaliação feita pelos órgãos competentes.

Projeto Restaurar  
Acolhimento,  
Orientação e Diálogo

### Restaurar

Juízes Caio Cesar Melluso e Daniele Regina de Souza Duarte – 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ribeirão Preto

Promove, mensalmente, audiências coletivas, através de iniciativa interinstitucional, com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e Justiça Restaurativa, objetivando acolhimento e orientação para homens destinatários de medidas protetivas de urgência, com foco em responsabilização, prevenção e educação em direitos humanos, uma vez que o desconhecimento das consequências legais foi identificado como um dos principais fatores de descumprimento das medidas protetivas. O encontro se inicia com exposição didática, através de defensor público, promotor de Justiça e juízes atuantes nas Varas de Violência Doméstica, prestando esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha, Direito de Família, e os deveres legais dos agressores e as consequências do descumprimento, além de encontros em grupos menores, com duração de duas horas cada, focados no acolhimento restaurativo desses homens, com escuta, reflexão e encaminhamento aos serviços de apoio do município.

CLARISSE  
me disse



### Clarissee me disse

Juíza Caroline Costa de Camargo  
2ª Vara de Capão Bonito

Livro infantil que ensina a reconhecer e romper ciclos de violência doméstica. Pode ser usado como ferramenta educativa por famílias, instituições de ensino e no âmbito do Poder Judiciário, sendo apresentado por magistrados diretamente às crianças em atividades voltadas à conscientização sobre a violência doméstica. Ao tratar o tema de forma lúdica e acessível, ajuda as crianças a compreenderem que a violência não se limita à agressão física, ajudando-as a identificar situações injustas e reconhecer espaços seguros de apoio. Os adultos que participam da leitura são igualmente impactados, refletindo sobre comportamentos que não devem ser perpetuados. O livro é de fácil replicabilidade (pode ser impresso por instituições públicas e privadas) e possui conteúdo simples e linguagem objetiva, além de contar com uma página de divulgação do conteúdo nas redes sociais.

**Protege Itatiba**

Juíza Fernanda Yumi Furukawa Hata – Vara Criminal de Itatiba



Promove dois encontros mensais no Fórum de Itatiba, com focos distintos: um deles é voltado para o acolhimento de mulheres que solicitaram medidas protetivas de urgência, enquanto o outro busca orientar e alertar os homens agressores que são destinatários de tais medidas. Para as mulheres, são apresentados os termos da decisão judicial, bem como orientações claras sobre direitos assegurados, serviços disponíveis e quais são os canais de denúncia existentes. Para os homens, o objetivo é explicitar, de forma acessível e direta, os limites impostos pela ordem judicial e as consequências jurídicas de eventual descumprimento. As informações prestadas em ambos os encontros, dos quais participam profissionais de várias áreas da rede de apoio local, constam nas decisões judiciais.

## MASCULINIDADES EM TRANSFORMAÇÃO

**MASCULINIDADES em transformação**Juíza Gislaine de Brito Faleiros  
Vendramini – 1ª Vara Criminal de  
Votuporanga

A iniciativa promove encontros presenciais entre homens condenados por violência doméstica com base na Lei Maria da Penha, disponibilizando espaços de escuta, reflexão e mudança de comportamento. Organizadas em formato de grupo reflexivo, as conversas são focadas na ressocialização, estimulando a consciência crítica sobre crenças e atitudes desses homens nas relações de gênero e seus impactos nas relações familiares e sociais. O projeto é uma opção para os juízes da comarca, que podem determinar o comparecimento obrigatório de autores de violência. Focado em recuperação e reeducação, o objetivo final é reduzir a taxa de reincidência. O projeto tem parceria com a Central de Atenção à Pessoa Egressa e Família da Secretaria da Administração Penitenciária (CAEF-SAP), Senac e Prefeitura.

## POIA

**POIA**Juiz Mário Rubens Assumpção  
Filho – Vara de Violência Doméstica  
e Familiar Contra a Mulher de São  
Bernardo do Campo

Criação de protocolos para atendimento da mulher e fortalecimento da rede de apoio interinstitucional oferecida pelos equipamentos públicos. Foram implementados, como resultado dos esforços do projeto, a Casa de Passagem "Enfermeira Vanessa de Cássia Fontes", para acolhimento de mulheres em situação de violência; o programa "Tem Saída", de reinserção feminina no mercado de trabalho e capacitação profissional; a realização de laudos periciais em conjunto (IML e Rede Pública de Saúde), além da criação de um grupo contínuo de gestão e coordenação com reuniões quinzenais, bem como o início de um programa de compartilhamento de dados entre o Judiciário e a Secretaria de Saúde municipal, com foco no acompanhamento de cada caso, evitando a revitimização e a perda de informações entre as instituições.

**Flor de Lis**

Juíza Patrícia da Conceição Santos – Vara de Urupês



É baseado em dois eixos de ação: prevenção e enfrentamento. No eixo prevenção, são realizadas campanhas de divulgação das formas de violência, os canais de denúncia e os órgãos de apoio para as vítimas, com destaque para as campanhas realizadas nas Semanas da Justiça pela Paz em Casa, nos meses de março, agosto e novembro de cada ano. No eixo enfrentamento, há uma atuação primordial do Poder Judiciário, Ministério Público, OAB e Prefeitura, com o acompanhamento sistemático da vítima e sua família após a concessão das medidas protetivas, com atendimentos jurídicos e psicológicos, capacitação profissional e curso de defesa pessoal, dentre outros serviços.

**Soul Feminina**Juíza Ruth Duarte Menegatti – 3ª Vara  
de Adamantina

Iniciativa interdisciplinar que atua na promoção da igualdade de gênero, na prevenção da violência e na redução dos índices de criminalidade. Com base na Cartilha da Mulher, o projeto desenvolve ações educativas e reflexivas em diversos núcleos de atuação, abrangendo a educação, a assistência social, o sistema prisional e o hospital psiquiátrico de Adamantina. As atividades são voltadas à conscientização e transformação social, envolvendo mulheres, homens, adolescentes e crianças. Por meio de rodas de conversa, oficinas e projetos pedagógicos, o Soul Feminina busca estimular o diálogo, o respeito e a empatia, fortalecendo a cultura de paz e a valorização da dignidade humana.

**Júri 3º Prêmio #Rompa – TJSP e Apamagis – clique [aqui](#) e conheça as 15 juradas**

Comunicação Social TJSP - BB (texto) / MS (layout)

Comentários, críticas e sugestões de pauta, entrar em contato com a Diretoria de Comunicação Social do TJSP ([imprensatj@tjsp.jus.br](mailto:imprensatj@tjsp.jus.br))

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

### PORTARIA N° 10.665/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNJ nº 591/2024, que regulamenta o julgamento virtual no Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 984/2025, que disciplina o julgamento virtual no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o princípio da celeridade processual e da efetividade da tutela jurisdicional, especialmente em ações que envolvem o direito à liberdade e à proteção de direito líquido e certo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15, da Resolução nº 984/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se esclarecer o alcance da aplicação do referido artigo;

**CONSIDERANDO** a existência de situações excepcionais em que tratadas medidas de urgência, como o *habeas corpus* e o mandado de segurança, e que as decisões que concedem liminares, em geral, devem ter eficácia imediata;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18 da Resolução nº 984/2025 prevê que os casos omissos seriam regulamentados pela Presidência;

**CONSIDERANDO** que o controle colegiado das liminares pode ser feito em julgamento colegiado quando do posterior julgamento do mérito,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nos *habeas corpus*, mandados de segurança e nas ações de competência originária em geral, as decisões monocráticas que concederem liminares/tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do órgão colegiado na primeira sessão de julgamento possível.

**Parágrafo Único** – As decisões mencionadas no *caput* produzirão efeitos imediatos, independentemente de referendo prévio pelo órgão colegiado.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### COMUNICADO CONJUNTO N° 853/2025 (CPA nº 2025/123669)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, a PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO e a PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICAM** aos Senhores Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau, membros do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que:

1. Em razão do disposto no artigo 10 da Resolução n. 963, de 29 de maio de 2025, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a partir de **20/10/2025** e desde que implantado o eproc na respectiva competência, as ações originárias em Segundo Grau elencadas no ANEXO I deste Comunicado Conjunto deverão ser distribuídas exclusivamente pelo eproc 2G (<https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/>).

2. Permanecerão tramitando no Sistema de Automação da Justiça - SAJSG os processos originários em Segundo Grau elencados no ANEXO I deste Comunicado Conjunto e distribuídos até **19/10/2025**, até futura migração, a ser regulamentada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

3. A partir de **20/10/2025**, as ações originárias em Segundo Grau elencadas no ANEXO I deste Comunicado Conjunto e protocoladas no Sistema de Automação da Justiça - SAJSG nas unidades em que já implantado o eproc serão canceladas, devendo o interessado atentar-se para a distribuição no sistema correto.

4. Conforme previsto no § 1º, do artigo 11, da Resolução n. 963, de 29 de maio de 2025, as petições intermediárias, os incidentes e os recursos de processos que tramitam no Sistema de Automação da Justiça - SAJSG serão protocolados neste sistema.

5. Este Comunicado Conjunto será publicado por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP).

6. Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria eproc.

**ANEXO I**

<b>Classe</b>
Ação Rescisória
Dissídio Coletivo
Habeas Corpus Cível
Habeas Corpus Criminal
Habeas Data Cível
Habeas Data Criminal
Mandado de Injunção
Mandado de Segurança Cível
Mandado de Segurança Criminal
Reclamação Criminal
Reclamação
Revisão Criminal

**COMUNICADO N° 566/2025****CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA ANTECIPAÇÃO DA RENOVAÇÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS EMITIDOS  
PELA EMPRESA VALID***(Republicado por erro no link anteriormente disponibilizado)*

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONVOCA os Magistrados listados no fim do presente comunicado para solicitar a renovação obrigatória do certificado digital no período entre 06/10/2025 e 14/11/2025, tendo em vista o término do contrato vigente com a certificadora Valid (000.126/2020/CT) em 30/11/2025 e o quanto deliberado no CPA 2024/59779.**

Comunicamos que os Magistrados convocados que não possuírem certificado digital ativo não conseguirão assinar Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE no Portal de Custas.

Comunicamos, ainda, que os Magistrados que não tiverem o nome atualizado na Receita Federal devem efetuar a regularização antes de realizar a solicitação. Caso o Magistrado tenha alterado o nome em razão de mudança de estado civil ou de outra natureza e tenha a intenção de alterar o e-mail institucional, deverá fazê-lo antes da emissão, efetuando abertura de chamado no HELP DESK 0800-770-5779 ou então pelo Portal de Serviços (<https://suporte.tjsp.jus.br>).

**O Magistrado deverá seguir as instruções abaixo:**

1. Copie e cole no navegador: <https://request.vpki.com.br/solicitation-manager-web/pages/public/home.jsf?skin=SKTJ000515>
2. SELECIONE O PRODUTO → REPOSIÇÃO
3. SELECIONE O MOTIVO: 5.8 - AS - Antecipado - ATI Dejesp.
4. Preencha o formulário.

\* NÃO É OBRIGATÓRIO PREENCHER: “Unidade/Setor”, caso não apareça na listagem apresentada.

\* Informe o(s) telefone(s) para contato nos campos destinados no formulário, diante da necessidade de contato telefônico para agendamento.

\* OBRIGATÓRIO: Informar o horário de trabalho no campo “Observações”. Data para agendamento e atendimento:

• Após o cadastramento, é necessário aguardar o contato telefônico da empresa VALID, para agendar a data e horário da emissão.

A Valid Certificadora utiliza o número (11) 3777-0798 para marcar o atendimento. Importante verificar se esse número não se encontra bloqueado ou como Spam, pois é imprescindível o contato telefônico para realizar o agendamento. O número de telefone supramencionado não recebe ligações de retorno.

No dia da emissão do certificado digital, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Documento de identificação (RG, CIN ou CNH);
2. CPF – caso não conste no documento acima;
3. Título de eleitor e PIS/PASEP (opcional);
4. Certidão de casamento/averbação (OBRIGATÓRIO para Magistrados casados e/ou divorciados, quando houver alteração de nome e/ou apresentar documento de identificação desatualizado).

**Magistrados convocados para RENOVAÇÃO OBRIGATÓRIA do certificado digital:**

ACAUÁ MULLER FERREIRA TIRAPANI  
 ADRIANO CAMARGO PATUSSI  
 AIRTON MARQUEZINI JUNIOR  
 ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL  
 ALESSANDRO CORREA LEITE  
 ALEXANDRE BATISTA ALVES  
 ALEXANDRE BETINI  
 ALEXANDRE DAS NEVES  
 ALEXANDRE LEVY PERRUCCI  
 ALEXANDRE MORON DEALMEIDA  
 ALEXANDRE VICIOLI

ALFREDO ATTIE JUNIOR  
ALINE AMARAL DA SILVA  
ALINE APARECIDA DE MIRANDA  
ALINE SUGAHARA BERTACO  
ALINE TABUCHI DA SILVA  
ALYNE SOUSA DA SILVA  
ANA CAROLINA GUSMAO DE SOUZA COSTA  
ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA  
ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER  
ANA PAULA COLABONO ARIAS  
ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO  
ANA PAULA MENDES CARNEIRO  
ANA PAULA MEZZINA FURLAN  
ANA PAULA ORTEGA MARSON  
ANDRE AUGUSTO SALVADOR BEZERRA  
ANDRE DIEGUES DA SILVA FERREIRA  
ANDRE FIGUEREDO SAULLO  
ANDRE FORATO ANHE  
ANDRE GUSTAVO LIVONESI  
ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA  
ANDRE LUIZ TOMASI DE QUEIROZ  
ANDREA APARECIDA NOGUEIRA AMARAL ROMAN  
ANDREA COPPOLA BRIA  
ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA  
ANTENOR DA SILVA CAPUA  
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR  
ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS  
ANTONIO JOSE MAGDALENA  
ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR  
ANTONIO RIGOLIN  
ANTONIO SERGIO COELHO DE OLIVEIRA  
APARECIDO CESAR MACHADO  
ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES  
ARTHUR LUTIHERI BAPTISTA NESPOLI  
ARTUR PESSOA DE MELO MORAIS  
AYMAN RAMADAN  
BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR  
BIANCA VASCONCELOS COATTI  
BRENO COLA ALTOE  
BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI  
BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS  
BRUNA MARCHESE E SILVA  
BRUNA MENDES FERREIRA  
BRUNO GONCALVES MAURO TERRA  
BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE  
BRUNO SANTOS VILELA  
CAIO TAFFAREL TEIXEIRA  
CAMILA RODRIGUES PINHEIRO NUNES  
CARLA CARLINI CATUZZO  
CARLA SANTOS BALESTRERI  
CARLOS EDUARDO MONTES NETTO  
CARLOS FONSECA MONNERAT  
CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO  
CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA  
CARLOS JOSE GAVIRA  
CAROLINA DIONISIO  
CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
CASSIA DE ABREU  
CASSIANO RICARDO FIGUEIREDO NUNES FRANCO SOARES  
CESAR AUGUSTO ANDRADE DE CASTRO  
CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO  
CHAIANE MARIA BUBLITZ  
CINARA PALHARES  
CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA  
CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS  
CLARA MARIA ARAUJO XAVIER  
CLARISSA SOMESOM TAUK  
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAU  
CLAUDIA GUIMARAES DOS SANTOS  
CLAUDIA VILIBOR BREDA  
CLAUDIO SALVETTI D'ANGELO  
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR  
CRISTIANO MIKHAIL  
DAIANE VALIATI BALLOTTIN RONSANI  
DANIEL DIEGO CARRIJO  
DANIEL LEITE SEIFFERT SIMOES  
DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO

DANIEL NAKAO MAIBASHI  
DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO  
DANIELA BORTOLIERO VENTRICE  
DANIELA DE CARVALHO DUARTE  
DANIELA MARTINS DE CASTRO MARIANI CAVALLANTI  
DANIELA MARTINS FILIPPINI  
DANIELLE CALDAS NERY SOARES  
DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI  
DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA  
DANILO PINHEIRO SPESSOTTO  
DARIO GAYOSO JUNIOR  
DAYSE LEMOS DE OLIVEIRA  
DEBORA TIBURCIO VIANA  
DECIO DE MOURA NOTARANGELI  
DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO  
DIMAS BORELLI THOMAZ JUNIOR  
DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR  
DJALMA RUBENS LOFRANO FILHO  
EDUARDO BIGOLIN  
EDUARDO DE FRANCA HELENE  
EDUARDO GIORGETTI PERES  
EDUARDO REZENDE MELO  
EDUARDO RUIVO NICOLAU  
ELIANE CASSIA DA CRUZ  
ELISA LEONESI MALUF  
ELOI ESTEVAO TROLY  
EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO  
ERASMO SAMUEL TOZZETTO  
ERICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES  
EVARISTO SOUZA DA SILVA  
FABIANA BISOLLI SCARDOELI ALVES  
FABIANA GARCIA GARIBALDI  
FABIANA MARINI  
FABIO AGUIAR MUNHOZ SOARES  
FABIO CORREIA BONINI  
FABIO EVANGELISTA DE MOURA  
FABIO FRANCO DE CAMARGO  
FABRICIO AUGUSTO DIAS  
FABRICIO JOSE PINTO DIAS  
FELIPE ESMANHOTO MATEO  
FELIPE FELIZ DA SILVEIRA  
FERNANDA AMBROGI  
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS  
FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI  
FERNANDO BALDI MARCHETTI  
FERNANDO DE ARRUDA SILVEIRA  
FERNANDO DE LIMA LUIZ  
FERNANDO FLORIDO MARCONDES  
FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO  
FLAVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS  
FLAVIA SNAIDER RIBEIRO  
FREDERICO LOPES AZEVEDO  
FREDISON CAPELINE  
GABRIEL ALBIEIRI  
GABRIEL ALVES BUENO PEREIRA  
GABRIEL ARAUJO GONZALEZ  
GABRIELA MARQUES DASILVA BERTOLI  
GINA FONSECA CORREA  
GISELA AGUIAR WANDERLEY  
GLARISTON RESENDE  
GRAZIELA DA SILVA NERY  
GUACY SIBILLE LEITE  
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BARNA  
GUILHERME FACCHINI BOCCI AZEVEDO  
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS  
GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA  
GUILHERME MARTINS DAMINI  
GUILHERME PINHO RIBEIRO  
GUILHERME ROCHA OLIVA  
GUILHERME SILVA E SOUZA  
GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA  
GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO  
HALLANA DUARTE MIRANDA  
HELIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO  
HELIO VILLACA FURUKAWA  
HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS  
HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES

HENRIQUE DADA PAIVA  
HENRIQUE RAMOS SORGİ MACEDO  
HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO  
HUGO LEANDRO MARANZANO  
ISABEL BEGALLI RODRIGUEZ  
ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES  
ISAURA CRISTINA BARREIRA  
IURI SVERZUT BELLESINI  
JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO  
JAMIL ROS SABBAG  
JOAO CARLOS SAMOREIRA DE OLIVEIRA  
JOAO GABRIEL CEMIN MARQUES  
JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA  
JOAO LUIS MONTEIRO PIASSI  
JONAS FERREIRAANGELO DE DEUS  
JORGE LUIS GALVAO  
JORGE PANSERINI  
JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO  
JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO  
JOSE LUIZ MONACO DA SILVA  
JOSE OTAVIO RAMOS BARION  
JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA  
JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO  
JOSIANE PATRICIA CABRINI MARTINS MACHADO  
JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR  
JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA  
JULIANA GUIMARAES ORNELLAS  
JULIANA NOBREGA FEITOSA  
JULIANO SANTOS DE LIMA  
KARINA JEMENGOVAC PEREZ  
KARLA PEREGRINO SOTILO  
KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI  
KLEBER LELES DE SOUZA  
LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA  
LAURENCE MATTOS  
LEONARDO AIGNER RIBEIRO  
LEONARDO CHRISTIANO MELO  
LEONARDO VALENTE BARREIROS  
LICIA EBURNEO IZEPPE PENA  
LUAN CASAGRANDE  
LUCAS DADALTO SAHAO  
LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO  
LUCAS GARBOCCI DA MOTTA  
LUCAS RICARDO GUIMARAES  
LUCAS SILVA BARRETTO  
LUCIANO CORREA ORTEGA  
LUCIANO GONCALVES PAES LEME  
LUCIANO PERSIANO DE CASTRO  
LUIGI MONTEIRO SESTARI  
LUIS CARLOS MAEYAMA MARTINS  
LUIS FERNANDO NISHI  
LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR  
LUIS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA  
LUISA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA  
LUIZ ANTONIO CUNHA  
LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR  
LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT  
MANUEL MATHEUS FONTES  
MARCELA MACHADO MARTINIANO  
MARCELO ANDRADE MOREIRA  
MARCELO BONAVOLONTA  
MARCELO DE MORAES SABBAG  
MARCELO HENRIQUE MARIANO  
MARCELO MACHADO DA SILVA  
MARCIA TESSITORE  
MARCIA YOSHIE ISHIKAWA  
MARCIO ANTONIO BOSCARO  
MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA  
MARCO ANTONIO COSTA NEVES BUCHALA  
MARCO ANTONIO DE LORENZI  
MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS  
MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN  
MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI  
MARCOS GOZZO  
MARCOS HIDEAKI SATO  
MARCOS TAKAOKA  
MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ

MARIA CECILIA LEONE  
MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO  
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM  
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA COSTA E SILVA  
MARIANA DALLA BERNARDINA  
MARIANA MEDEIROS LENZ  
MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL  
MARILIA CARVALHO FERREIRA DE CASTRO  
MARILIA VIZZOTTO  
MARINA DUBOIS FAVA  
MARINA MIRANDA BELOTTI HASMANN  
MARINA SILOS DE ARAUJO  
MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER  
MARIO YAMADA FILHO  
MATEUS LUCATTO DE CAMPOS  
MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO  
MATHEUS ROMERO MARTINS  
MAURICIO JOSE CALIGUERE  
MAURICIO PESSOA  
MAURO ANTONINI  
MAURO CIVOLANI FORLIN  
MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA  
MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA  
MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRAN  
NATALIA BERTI  
NAZIR DAVID MILANO FILHO  
NELSON FONSECA JUNIOR  
OLIVIER HAXKAR JEAN  
ORLANDO HADDAD NETO  
PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS  
PATRICIA NAHA  
PAULA NARIMATU DE ALMEIDA  
PAULO BERNARDI BACCARAT  
PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS  
PAULO CESAR RIBEIRO MEIRELES  
PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO  
RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA  
RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE  
RAFAEL MORITA KAYO  
RAFAELA CALDEIRA GONCALVES  
RAFAELA D ASSUMPCAO CARDOSO GLIOCHE  
RAPHAEL ERNANE NEVES  
RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI  
REBECA UEMATSU TEIXEIRA  
REINALDO MOURA DE SOUZA  
RENAN AUGUSTO JACO MOTA  
RENATA ESSER DE SOUZA  
RENATA VAITKEVICIUS SANTO ANDRE VITAGLIANO  
RICARDO AUGUSTO RAMOS  
RICARDO PEREIRA JUNIOR  
ROBERTA VIRGINIO DOS SANTOS  
RODRIGO BARBOSA SALES  
RODRIGO CHAMMES  
RODRIGO JAE HWA NA  
ROGE NAIM TENN  
ROGERIO SARTORI ASTOLPHI  
RONALDO SERGIO MOREIRA DA SILVA  
SABRINA SALVADORI SANDY  
SERGIO RICARDO BIELLA  
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO  
SUELI JUAREZ ALONSO  
SUZANA JORGE DE MATTIA IHARA  
SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA  
TALES NOVAES FRANCIS DICLER  
TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA  
TASSO DUARTE DE MELO  
TATIANA SAES VALVERDE ORMELEZE  
TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA  
THAIS GALVAO CAMILHER PELUZO  
THIAGO ELIAS MASSAD  
THOMAZ CARVALHAES FERREIRA  
THOMAZ CORREA FARQUI  
TIAGO HENRIQUE GRIGORINI  
UBIRAJARA MAINTINGUER  
VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA  
VANESSA RIBEIRO MATEUS

VANESSA SFEIR  
VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI  
VIVIANI DOURADO BERTON CHAVES  
WANDER PEREIRA ROSSETTE JUNIOR  
WILLI LUCARELLI  
WILSON FEDERICI JUNIOR

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E CÚPULA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E MEMBROS DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA - BIÊNIO 2026/2027**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, com fundamento nos artigos 4º e 17 a 25 do Regimento Interno deste E. Tribunal, bem como no artigo 96, parágrafo único, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 134 de 24 de setembro de 2024, e, ainda, nos termos da Resolução nº 606/2013 do Colendo Órgão Especial, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição dos cargos de Direção e Cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos Membros da Escola Paulista da Magistratura, para o biênio 2026/2027.

#### **1 – DA VOTAÇÃO**

**1.1** – A votação será realizada no **dia 12 de novembro de 2025, da 0h às 12h, em primeiro escrutínio, e das 13h às 16h, em segundo escrutínio, se houver**, apenas para os cargos de Direção e Cúpula.

**1.2** – A votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>, podendo ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à Internet.

**1.3** – A partir das 9 horas, haverá terminais disponíveis para votação no 2º andar do Palácio da Justiça.

**1.4** – A SEMA disponibilizará em tempo real a lista de eleitores(as) que ainda não votaram durante o horário de realização da eleição, em ambos os turnos.

#### **2 - DA ELEGIBILIDADE**

**2.1** – Para os cargos de Direção, concorrem, mediante inscrição, todos os Desembargadores e Desembargadoras deste Tribunal, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 606/2013, vedada a inscrição simultânea para mais de um cargo.

**2.2** – Para os cargos de Cúpula, concorrem, mediante inscrição, todos os Desembargadores e Desembargadoras das respectivas Seções que compõem o colégio eleitoral desta eleição, nos termos do “*caput*” do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

**2.3** – Para a eleição dos membros da Escola Paulista da Magistratura, a inscrição será feita por chapas, compostas por candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), seis Desembargadores(as) para o Conselho Consultivo e de Programas da Escola Paulista da Magistratura (dois da Seção de Direito Privado, dois da Seção de Direito Público e dois da Seção de Direito Criminal), e um(a) Juiz(a) de entrância final.

#### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** – As inscrições serão recebidas **da 0 hora do dia 06/10 até as 18 horas do dia 15/10/2025**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

**3.2** – As instruções para inscrição serão divulgadas oportunamente.

#### **4 – DA DIVULGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**4.1** – A relação de candidatos(as) poderá ser consultada no sistema informatizado a qualquer momento, inclusive durante a votação. Encerradas as inscrições, a lista será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e enviada ao Colégio Eleitoral, pelo e-mail institucional dos(as) Desembargadores(as).

**4.2** – A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no sistema para os cargos de Direção e Cúpula obedecerá à ordem de antiguidade no Tribunal.

**4.3** – A relação das chapas inscritas no sistema obedecerá à ordem de antiguidade de acordo com o nome do(a) candidato(a) a Diretor(a) pertencente a cada chapa.

#### **5 – DA APURAÇÃO**

**5.1** – A divulgação dos resultados ocorrerá no dia da eleição, a partir das 12h15min, no primeiro escrutínio, e a partir das 16h15min, no segundo escrutínio, se houver.

**5.2** – Todos os Magistrados(as), servidores(as) e público em geral estão convidados(as) para acompanhar a apuração das eleições, que ocorrerá no Salão dos Passos Perdidos (2º andar do Palácio da Justiça).

**COMUNICADO N° 587/2025**

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA** que, em **05 de novembro de 2025**, será realizada a **eleição pelo Colendo Órgão Especial** destinada ao preenchimento do cargo de Desembargador(a) Ouvidor(a) deste Tribunal de Justiça, para o biênio 2026/2027, nos termos dos artigos 29-A e seguintes do RITJSP. As **inscrições** estarão abertas no **período de 20 a 29 de outubro**. Informações adicionais serão divulgadas oportunamente por meio de edital.

**SPI - Secretaria de Primeira Instância****COMUNICADO CONJUNTO N° 854/2025**  
(Processo nº 2022/42834)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e ao público em geral que, no período de **22 a 27 de outubro de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Piracicaba**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

**COMUNICADO N° 597/2025**  
(Processo nº 2022/42834)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ das **1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Piracicaba**, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do **Microsoft Teams**, conforme segue:

**TREINAMENTO VIRTUAL (MOODLE)**

**Data:** 22 de outubro de 2025

**Endereço para acesso ao treinamento:** <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=88>

**REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)**

**Data:** 24 de outubro de 2025

**Horário:** das 10h às 11h

**Endereço para acesso à reunião:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MWM3OGZiYjUtYjk2Yy00MmEyLTk0NjEiZWJjMzEzNDQ3YjZj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%226f9131e2-3007-4a7b-81aa-20b6f90d3470%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MWM3OGZiYjUtYjk2Yy00MmEyLTk0NjEiZWJjMzEzNDQ3YjZj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%226f9131e2-3007-4a7b-81aa-20b6f90d3470%22%7d)

**1ª Vara Criminal**

DRA. ANA CLAUDIA MADEIRA DE OLIVEIRA

**2ª Vara Criminal**

DRA. FLAVIA DE CASSIA GONZALES DE OLIVEIRA

**3ª Vara Criminal**

DR. RODRIGO PARES ANDREUCCI

**4ª Vara Criminal**

DRA. GISELA RUFFO

---

**Lista de Distribuição**

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

---

**Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal**

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

## SJ - Secretaria Judiciária

### Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

##### **Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4**

###### **COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 4ª Vara e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas da Comarca de Andradina**, a realizar-se no dia **16 de outubro** de 2025 (quinta-feira), às **14h30**, no Fórum Homero Rodrigues Silva, na Rua Paes Leme, 2.052 (Salão do Júri) – Stella Maris – Andradina/SP.

### SEMA 1.3

#### **EDITAL N° 93/2025** **INSCRIÇÃO DE DESEMBARGADORES(AS)** **NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos termos da Resolução nº 927/2024 e do Provimento CSM nº 2795/2025, comunica aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as), a abertura das inscrições para **05 (cinco) vagas de Presidente de Turmas do NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU**, distribuídas da seguinte forma:

- **Turmas VI a VIII**, com competência na Seção de Direito Privado - 03 (três) vagas;
- **Turmas IX e X**, com competência na Seção de Direito Criminal - 02 (duas) vagas.

#### **DAS INSCRIÇÕES:**

**1 - Período: 14 de outubro de 2025 (terça-feira) até as 18h do dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, preenchendo o formulário forms acessível no seguinte link:

<https://forms.office.com/r/NPWWyMmPGS>

**2 - Não haverá prazo de desistência.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1 – Limitar-se-á a atuação do(a) Desembargador(a) no Núcleo, sem prejuízo daquela atinente à cadeira de origem na respectiva Câmara, à presidência da Turma e à votação nos casos de julgamento estendido ou de embargos infringentes (cf. artigo 7º, § 3º, da Resolução OE nº 927/2024, e artigo 2º, do Provimento CSM nº 2795/2025);**

**2 –** A área de atuação dos(as) Desembargadores(as) designados(as) para o Núcleo 4.0 em Segundo Grau será, preferencialmente, a mesma das Turmas que presidirão (cf. art. 10, inciso I, da Resolução OE nº 927/2024);

**3 –** A competência das 5 (cinco) Turmas será definida pela Presidência, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Provimento CSM nº 2795/2025;

**4 –** As designações dos(as) Desembargadores(as) que presidirão as Turmas do Núcleo 4.0 em Segundo Grau e nelas atuarão serão feitas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o critério de antiguidade e mediante rodízio (cf. artigo 10, inciso II, da Resolução OE nº 927/2024);

**5 –** É vedada a designação para o Núcleo 4.0 em Segundo Grau de Desembargador(a) que, injustificadamente, estiver com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as Metas Nacionais para o Poder Judiciário ou com as Metas Institucionais do TJSP (artigo 10, inciso III, da Resolução OE nº 927/2024);

**6 –** O período de designação do(a) Desembargador(a) será de 6 (seis meses), a contar de **28 de outubro de 2025**, permitida uma recondução, caso não haja novos inscritos (artigo 10, § 1º, da Resolução OE nº 927/2024);

**7 –** O(a) Desembargador(a) designado(a) receberá dias de compensação conforme regra do artigo 5º da Resolução OE nº 798/2018 (art. 10, inciso IV, da Resolução OE nº 927/2024);

**8 –** O(a) Desembargador(a) designado(a) utilizará sua estrutura de gabinete já existente para a realização dos trabalhos relacionados ao Núcleo, sendo responsável pela divisão interna de trabalho (cf. art. 3º do Provimento CSM nº 2795/2025).

Secretaria da Magistratura, SEMA, 13 de outubro de 2025.

### SEMA 3.1

#### EDITAL Nº 94/2025

#### **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – ACIDENTES DO TRABALHO DO INTERIOR E DO LITORAL**

**POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**  
ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento das seguintes vagas, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.507/2024:

#### **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - ACIDENTES DO TRABALHO DO INTERIOR E DO LITORAL – 05 VAGAS**

#### INSCRIÇÕES

**1 – 15 de outubro (quarta-feira) até às 18h do dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira);**

**2 – Inscrição preenchendo o formulário forms acessível no seguinte link:**

<https://forms.office.com/r/4fwrJdvVA0>

#### NOTAS:

**(I)** Poderão inscrever-se para compor o Núcleo magistrados(as) titulares de Varas que tramitam ações de competência “Acidentes do Trabalho”, bem como juízes(as) auxiliares;

**(II)** O prazo de atuação será de dois anos, permitida a recondução, iniciando na data da efetiva designação;

**(III)** Os(as) magistrados(as) designados(as) atuarão de forma cumulativa, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018;

**(IV)** Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.507/2024: “O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência exclusiva para processar e julgar as ações da competência “Acidentes do Trabalho”, com jurisdição sobre as Comarcas do Interior e do Litoral, exceto a Capital, a partir da sua implantação.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de outubro de 2025.

**SEMA 3.1****COMUNICADO N° 590/2025**

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos termos da Resolução nº 939/2024 e em atenção ao [Edital nº 86/2025](#), comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação na **VARA REGIONAL DAS GARANTIAS – CAMPINAS:**

**RENATA HELOISA DA SILVA SALLES  
LUCIANA NETTO RIGONI  
GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN  
GABRIELA DA CONCEICAO RODRIGUES  
BRUNO GONCALVES MAURO TERRA  
FABIO AKIRA NAKAMA  
SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS**

Secretaria da Magistratura, SEMA, 13 de outubro de 2025.

**COMUNICADO N° 591/2025**

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos termos da Resolução nº 939/2024 e em atenção ao [Edital nº 87/2025](#), comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação na **VARA REGIONAL DAS GARANTIAS – PIRACICABA:**

**RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE  
RAFAEL PAVAN DE MORAES FILGUEIRA  
RUDI HIROSHI SHINEN  
MATHEUS ROMERO MARTINS  
JULIANA SILVA FREITAS  
LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA  
WILSON HENRIQUE SANTOS GOMES  
GUILHERME QUINUP RUIZ MELEIRO  
GABRIELA DE ALMEIDA VERGUEIRO  
RAISSA COSTA SILVEIRA  
NAIR COSTA GOMES  
MARIA CAROLINA DONZELI ROSSETTO  
JULIANA DI BERARDO  
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO**

Secretaria da Magistratura, SEMA, 13 de outubro de 2025.

**SEMA 3.1**

**PROCESSO Nº 112.527/2019** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, dá publicidade da abertura das inscrições para os(as) interessados(as) em concorrer às vagas no **Superior Tribunal de Justiça**, conforme edital abaixo, bem como informa o link de acesso <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/02102025-STJ-publica-edital-para-preencher-seis-vagas-de-juizes-temporarios-na-secao--especializada-em-materia-criminal.aspx>

(10, 13 e 15/10/2025)

**SEMA 3.1**

**PROCESSO Nº 112.527/2019** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, dá publicidade da abertura das inscrições para os(as) interessados(as) em concorrer às vagas no **Superior Tribunal de Justiça**, conforme edital abaixo, bem como informa o link de acesso <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/02102025-STJ-publica-edital-para-preencher-seis-vagas-de-juizes-temporarios-na-secao--especializada-em-materia-criminal.aspx>

(10, 13 e 15/10/2025)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDITAL STJ/GP N. 11****CHAMAMENTO PÚBLICO**

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ** , usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, torna público o edital de chamamento público para a candidatura de juízas e de juízes federais e de Direito da Justiça comum para auxílio em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução STJ/GP n. 16 de 6 de 12 de setembro de 2024, da Resolução STJ/GP n. 28 de 21 de agosto de 2025 e da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 6 de março de 2025, bem como do que consta nos processos SEI 034884/2024 e SEI 033312/2024.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste edital é o chamamento público de juízas e de juízes federais e de Direito da Justiça comum para o preenchimento de 6 (seis) vagas e daquelas que foram abertas no prazo de 6 (seis) meses, cotados de 21.10.2025, para auxílio em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para o julgamento de processos atinentes à matéria penal.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão habilitar-se exclusivamente magistradas e magistrados vitalícios de primeira instância, desde que não estejam atuando nas Turmas e Câmaras dos Tribunais, e que:

I – tenham mais de cinco anos de judicatura no cargo de juiz federal ou de juiz de Direito, ainda que em Tribunais distintos e em ramos diferentes da Justiça comum;

II – tenham atuado na magistratura por, no mínimo, dois anos em órgãos jurisdicionais de competência criminal exclusiva, não se computando, portanto, atuações em varas de comarcas de juízo único, de competência mista, e designações e substituições temporárias e eventuais em juízos criminais.

2.2. Não poderão participar juízas ou juízes que:

a. estejam em exercício no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal, na direção ou secretaria das escolas judiciais, na Presidência, na Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, bem como os que atuam como membros convocados, em substituição, no Tribunais, aqueles que sejam juízas e juízes eleitorais ou componham os Tribunais eleitorais e os que estejam cumprindo mandato, com prejuízo das funções jurisdicionais, em associação de magistrados;



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 3 out. 2025)

b. respondam a sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar nas respectivas corregedorias ou no Conselho Nacional de Justiça, nem que tenham sido punidas/os disciplinarmente; c. tenham, na vara de origem, processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias;

### 3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições poderão ser efetivadas entre 13.10.2025 e 17.10.2025 - das 9 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do último dia (horário oficial de Brasília/DF).

### 4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A candidatura, instruída com currículo resumido que explice de forma clara e específica o tempo de judicatura e de atuação em varas com as competências listadas no item 2.1, II, deste Edital, deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail auxiliares.temporários3@stj.jus.br, no prazo de inscrição.

a) não serão aceitos currículos *lattes*;

b) os currículos deverão estar em formato PDF e descrever de forma pormenorizada a experiência profissional em órgãos jurisdicionais com competência para o julgamento da matéria criminal, esclarecendo se os Juízos têm competência exclusiva e incluindo o tempo de atuação em cada um deles, bem como eventuais títulos acadêmicos e produção doutrinária em matéria de direito penal;

c) o candidato deverá informar, no corpo do e-mail, o seu telefone de contato pessoal/móvel, o profissional e o seu e-mail, sob pena de não ter a candidatura analisada;

d) feita a inscrição, será enviado um e-mail automático informando que ela foi realizada com sucesso;

### 5. DA SELEÇÃO

5.1. A Presidência fará a seleção das magistradas e magistrados entre os inscritos, observadas a proporcionalidade entre as regiões do País e a representatividade dos Tribunais, elaborará a listagem dos habilitados e, após, a disponibilizará aos gabinetes onde haja necessidade de reposições, observada a ordem de antiguidade das/os ministras/os, que farão as suas indicações, seguindo-se a designação dos escolhidos.

5.2. Não serão prestadas informações por telefone ou por e-mail sobre o resultado das análises dos currículos e sobre os magistrados considerados habilitados.

### 6. DA CONVOCAÇÃO DOS JUÍZES SELECIONADOS

6.1. Os juízes habilitados e eventualmente selecionados serão contatados por telefone ou por e-mail e serão chamados conforme a necessidade dos gabinetes, durante o prazo de vigência do auxílio temporário.

6.2. Por ocasião da convocação, a juíza ou o juiz selecionado apresentará declaração de vitaliciedade, declaração de inexistência de processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de cento e vinte dias e, sem prejuízo de eventual consulta ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais de origem, subscreverá declaração negativa de existência de sindicância, apuração ou punição disciplinar e declaração de não incidência nas vedações especificadas no art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 6 de março de 2025.

6.3. A convocação será comunicada ao tribunal de origem e formalizada por Edital da Presidência do STJ.



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 3 out. 2025)

## 7. DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES CONVOCADOS

7.1. Antes do efetivo exercício das suas funções, a magistrada ou o magistrado convocado participará de treinamento presencial em Brasília, cabendo ao STJ custear as despesas com diárias e transporte, quando necessário.

7.2. As magistradas e magistrados convocados ficarão vinculados à Presidência e serão distribuídos e movimentados conforme o acervo e a necessidade dos Gabinetes da Terceira Seção do STJ.

7.3. Os gabinetes fiscalizarão a execução das tarefas e a produtividade mensal, que será acompanhada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, para fins de estatística e de eventual dispensa da convocação.

7.4. A meta de produtividade mínima mensal será definida pela Presidência e não será inferior a 80 minutos de votos ou de decisões mensais.

7.5. Serão obrigatoriamente dispensados os magistrados auxiliares temporários que apresentarem queda de produtividade na origem, nos termos no art. 5º, caput, parte final, da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 6 de março de 2025, das/os que deixarem de atender aos requisitos do art. 4º, § 1º, da mesma instrução normativa e daquelas/es que figurarem por duas vezes consecutivas ou intercaladas na listagem mensal dos vinte menos produtivos.

7.6. A produção mensal individual da magistrada e do magistrado convocado será divulgada no primeiro dia útil do mês subsequente.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A juíza ou o juiz convocado receberá, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo de origem, dois dias de licença indenizatória por semana trabalhada, limitando-se à concessão de oito dias por mês.

8.2. Independentemente da função efetivamente exercida no órgão de origem, a base de cálculo da licença indenizatória devida às magistradas e aos magistrados convocados será o subsídio de juiz federal.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O STJ poderá contatar, por meio de telefone ou de videoconferência, os interessados para dirimir dúvidas ou para entrevista.

9.2. Os magistrados que se desligarem voluntariamente em período inferior a 3 (três) meses contados do início da convocação ficarão sujeitos à devolução do valor despendidos com passagens e com diárias para o treinamento em Brasília.

Brasília, data da assinatura no sistema.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 02/10/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 3 out. 2025)

---

## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### JUDICIAL

---

#### Dicoge 2

**Processo PJECOR nº 0001065-30.2025.2.00.0826 (Origem SAJ nº 0000348-96.2025.8.26.0404)– Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. R. da S.** DECISÃO: Vistos. Ciência à defesa do processo PJECOR nº 0001065-30.2025.2.00.0826 (origem SAJ nº 0000348-96.2025.8.26.0404) distribuído nesta E. Corregedoria Geral da Justiça. A consulta e o peticionamento eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>. O processo SAJ nº 0000348-96.2025.8.26.0404 permanecerá em cartório aguardando o desfecho destes autos. Ao final, traslade-se cópia integral destes autos, para posterior devolução à origem. Providencie a serventia a juntada da folha funcional do recorrente devidamente atualizada, intimando-se a defesa para ciência. Após, tornem conclusos para parecer. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2025. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: LUCAS BASTOS OLIVEIRA (OAB 361156/SP).

---

### EXTRAJUDICIAL

---

#### Dicoge 1

##### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

(REPUBLICAÇÃO DA ATA N° 44 E DO EDITAL N° 39/2025 PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO DO RECURSO E NA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS RELATIVOS À CANDIDATA JULIA RIBEIRO REZENDE - 02 MESTRADOS E NÃO 01 MESTRADO COMO CONSTOU ANTERIORMENTE)

##### **13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGAS DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

##### **ATA N° 44**

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público, por seus integrantes ao final nominados, concluiu a análise e julgamento dos 113 (cento e treze) recursos interpostos contra a pontuação dos títulos do referido certame, divulgada no Edital nº 37/2025, publicado no DEJESP de 12/09/2025.

Para o julgamento dos recursos foram novamente analisados os títulos apresentados pelos candidatos até o dia 18/07/2025, data estipulada no Edital nº 27/2025, publicado no DEJESP de 30/06/2025.

A Comissão Examinadora constatou que muitos títulos não haviam sido pontuados porque os respectivos documentos comprobatórios não estariam assinados digitalmente. Porém, diante da interposição de vários recursos, foram realizadas diligências perante a Fundação VUNESP, a qual informou que: “*em razão do processo de compactação e unificação dos documentos em formato PDF, algumas assinaturas eletrônicas não foram exibidas*”.

Diante de tal constatação, a Comissão de Concurso determinou à Fundação VUNESP o novo encaminhamento dos títulos que estariam sem a assinatura digital, verificando, então, sem a compactação realizada na oportunidade da primeira transmissão de arquivos, que, de fato, estavam assinados.

Assim, em sede recursal, os títulos correspondentes aos documentos supostamente não assinados, que atenderam aos requisitos previstos no Edital nº 01/2024, foram devidamente pontuados aos respectivos candidatos. E mais, idêntica solução foi aplicada, por extensão, inclusive, àqueles candidatos que não interpuseram recursos, cujos títulos não foram pontuados, por ausência de assinatura digital.

Foram, então, analisados os recursos e proferidas as seguintes decisões:

PROCESSO CG	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO PUBLICADA (Edital 37/2025)	RECURSO SOBRE OS SEGUINtes TÍTULOS	DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO	PONTUAÇÃO DEFINITIVA (após julgamento dos recursos)
2025/126889	AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO	1,00	Exercício Notarial, por não BD	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Consoante o item "7.1.", inciso II, do edital nº 01/2024, valerá 2,0 (dois) pontos, no concurso de títulos, o exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso. O candidato comprovou o exercício de serviço notarial ou de registro de 1º de novembro de 2012 a 24 de fevereiro de 2015; de 2 de março de 2015 a 3 de março de 2018; e de 1º de março de 2018 até 11 de março de 2024, no cargo de escrevente (e, a partir de 1º de fevereiro de 2024, no de substituto), totalizando 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 4 (quatro) dias, aproximadamente, tendo sido cumprido, assim, o requisito estabelecido no item "7.1.", inciso II, do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 2,0 pontos no concurso de títulos, totalizando 3,0 pontos.	3,0
2025/126952	ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	3,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A candidata trouxe cópia do diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. A candidata faz jus à pontuação pleiteada.	4,0
2025/127088	ALEXANDRE MARTINS KUNRATH	1,0	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO</b>	4,0
			Mestrado	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/127079	ALINE DIAS DE FRANÇA	3,5	Mestrado  Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO</b>  A candidata apresentou cópia do diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Contudo, quanto à assistência jurídica voluntária, a carga horária comprovada não atingiu o patamar indicado no instrumento editalício. A candidata faz jus à pontuação pleiteada quanto à titulação.	4,5
2025/126967	ALINE TABUCHI DA SILVA	4,5	Conciliador Voluntário	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	5,0
2025/127162	AMANDA MARTINEZ MOKARZEL	1,5	Advocacia	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/127151	ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY	2,0	Cargo/ emprego/ função pública  Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,5
2025/126904	ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA	2,5	Especialização	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Especialização em Segurança Pública. Somente especialização em Direito comporta pontuação (item 7.1, IV, c, do Edital).	2,5

2025/127182	ANDREA SA PEREIRA LOPES TISSI	1,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b> A certidão apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/126938	ANDREIA FERREIRA SANTANA DIZARRO	0,5	Especialização	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Especialização em Gestão Pública. Somente especialização em Direito comporta pontuação (item 7.1, IV, c, do Edital).	0,5
2025/127170	ANGELO DE ALMEIDA	4,5	Eleições	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 0,5 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a serviço prestado à Justiça eleitoral.	5,0
2025/127090	ANNA CAROLINA SILVEIRA VERDE SELVA	3,5	Doutorado  Mestrado  Conciliador Voluntário	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24 e, reenviados os arquivos pela VUNESP, foi possível verificar a assinatura no documento, pelo que houve majoração de 6,5 pontos nos títulos da candidata, correspondentes a dois doutorados, dois mestrados e conciliadora voluntária.	10,0
2025/126933	ARTUR CESAR DE SOUZA	9,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou dois títulos de mestrado, passíveis de serem somados. Atendeu ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus à pontuação pleiteada.	10,0
2025/127009	ARTUR SILVA DE AGUIAR	4,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou o diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus à pontuação pleiteada.	5,0
2025/127045	BEATRIZ BUENO MACHADO RODRIGUES TORRES	0,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou o diploma de mestrado em curso da área de Ciências Humanas, a teor do item 7.1, IV, do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	1,5
2025/127178	BRUNA LIZANDRA FABRIN	2,5	Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, IV, c, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127084	BRUNO DE LUCA	4,5	Mestrado  Doutorado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou os diplomas de mestrado e doutorado, a teor do que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	7,5
2025/126854	CAIO CEZAR MELO FERRI	2,0	Advocacia	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,0
2025/126976	CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA	4,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou o diploma de mestrado, a teor o que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	5,5
2025/127082	CARINA LEAL FERREIRA DE LIMA BELICO	3,5	Especialização	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Especialização em Direito Civil. Não consta monografia, conforme exigência do Edital (item 7.1, IV, c).	3,5

2025/127066	CARLOS ANTONIO CARAN BORDINI	3,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou o diploma de mestrado, sem autenticação notarial, a teor do que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	4,0
2025/127096	CRISTIANO FEITOSA MENDES	5,0	Conciliador Eleições	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	6,0
2025/126917	DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	1,0	Mestrado Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou dois diplomas de especialização, que atendem ao item 7 do Edital n. 01/2024. Acolho a pontuação dos dois diplomas.  Acolho, por fim, o pleito quanto ao diploma de mestrado, que cumpriu o disposto no item 7 do Edital n. 01/2024.	3,0
2025/127190	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO	0,0	Advocacia	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Não foi pontuado, pois a candidata não apresentou a certidão da OAB, o que era exigido no Edital nº 01/2024, sendo insuficiente a cópia da carteira e algumas manifestações processuais.	0,0
2025/127051	DEBORA DE FREITAS PALHARES	3,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou os títulos de mestrados digitalizados. validar os 2,0 pontos. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital.	5,5
2025/126900	EDUARDO DE ABREU JUSTI	0,50	Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	1,0
2025/127052	EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES	6,0	Doutorado	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes ao doutorado.	8,0
2025/127036	ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL	0,5	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO</b> Recurso provido para aceitar a certidão de contagem do tempo de exercício da delegação, no período de 3 (três) anos.	2,5
2025/127002	ELIENE FERREIRA DE CARVALHO	1,5	Advocacia	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	1,5
2025/127005	ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	3,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou título de mestrado digitalizado, validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,5
2025/127103	EMIL SILVA	2,5	Exercício de Magistério Ensino Superior Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> Entendeu-se, em sede recursal, que os documentos apresentados pelo candidato atendem ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 1,5 ponto no concurso de títulos, totalizando 4,0 pontos.	4,0
2025/127046	ERICKA MARQUES LOTT	0,50	Advocacia	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	0,5

2025/127038	ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	3,0	Conciliador Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127054	EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES TORMIN	3,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> O cargo ocupado pela recorrente não exige graduação específica em Direito; basta nível superior em qualquer área, apesar do reconhecimento do CNJ de que a função configura atividade jurídica e, conforme exigência editalícia, o cargo deve ser privativo de bacharel em direito.	3,0
2025/126941	FABIO JOSE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	4,0	Eleições	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> O candidato não apresentou a competente certidão. Pontuação em certame anterior não assegura pontuação no atual.	4,0
2025/126831	FELIPE ESMANHOTO MATEO	5,0	Magistério Superior Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada pelo candidato, e reenviada à Banca Examinadora pela Fundação Vunesp, comprova que ele foi admitido no corpo docente do Centro de Estudos Unificados Bandeirante mediante <u>processo seletivo público</u> , de modo que deveria ter recebido 1,5 ponto por esse título, e não 1,0 ponto, como pontuado inicialmente.  Por sua vez, o certificado de conclusão do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> – Especialização em Direito Notarial e Registral junto à Escola Paulista da Magistratura atende ao item 7 do edital nº 01/2024.  Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato para o fim de lhe atribuir mais 1,0 ponto no concurso de títulos, totalizando 6,0 pontos.	6,0
2025/127112	FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	4,0	Mestrado	<b>RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO</b> Apresentou título de mestrado digitalizado em EDUCAÇÃO, sem autenticação notarial. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital. Com relação à Certidão de Mestrado em CIÊNCIAS AMBIENTAIS, não foi apresentado histórico escolar conclusivo do término do mestrado, havendo pendências conforme consta da certidão e das documentações apresentadas, não atendendo ao disposto no Edital.	5,0
2025/127076	FRANCYER MOREIRA ALVES	1,5	Delegação Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024. Recurso provido para a aceitação de cópias do diploma de mestrado aplicando-se, analogicamente, o inciso I, item 7.1 do edital para diploma da mesma categoria (curso superior) e, em respeito à Lei Federal 13.875/19, art. 1º, §§ 5º e 6º e art. 2º, II.	4,5
2025/126910	GERSON AMAURI CALGARO	2,5	Magistério Superior (área jurídica) Doutorado Mestrado Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> O candidato trouxe cópias dos diplomas e prova de exercício (no caso, a “declaração do empregador ou documento similar que demonstre o exercício”), atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	7,0

2025/126931	GISELLE DE MEDEIROS LIMA	0,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	2,5
2025/127160	GRAZIELLA FERNANDES DE LIMA	1,0	Advocacia	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	1,0
2025/126915	GUILHERME ALVES DOS SANTOS	3,5	Doutorado  Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 6 pontos nos títulos dos candidatos, correspondentes a dois mestrados e dois doutorados.	9,5
2025/127120	GUSTAVO ALVES DE JESUS	2,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b> A certidão apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127023	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE	3,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou título de mestrado digitalizado, validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,5
2025/126913	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	3,5	Doutorado  Mestrado  Conciliação Voluntária	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24 e, reenviados os arquivos pela VUNESP, foi possível verificar a assinatura no documento, pelo que houve majoração de 3,5 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado, um mestrado e conciliador voluntário.	7,0
2025/126912	GUSTAVO SANTIAGO MARCONDES DE MENEZES SOARES	1,5	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126897	HALISSON DIEGO DE SOUSA MEDEIROS	1,0	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127109	HENRIQUE RENNO ROCHA	1,5	Conciliador Voluntário	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Conciliador Voluntário TJMG de 07/02/2024 até 31/01/2025 – 192 horas. Total 359 dias, 11 meses e 25 dias Candidato não completou período de 01 ano, prazo exigido pelo edital (item 7.1, V)	1,5
2025/127073	HUGO SILVA DE AGUIAR	4,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	5,0
2025/127379	IGOR REZENDE ALVES	1,0	Conciliador Voluntário	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Conciliador voluntário, não remunerado - JECCRIM TJMG de 26/05/2021 até 14/09/2022 – total de 201h e 32 minutos (15 meses e 19 dias – aproximadamente 13 horas mensais). Candidato não cumpriu 16 horas mensais, como exigido no edital (item 7.1, V)	1,0
2025/127068	INGRID NOETZOLD DE ALMEIDA	3,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	5,0

2025/127181	ISABELLA CAMARGO CRUZ	0,0	Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação, reapresentada pela Vunesp, atende aos requisitos do item 7, IV, c, do Edital nº 01/2024.	0,5
2025/127078	JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	4,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou título de mestrado digitalizado. validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	5,0
2025/126940	JEAN CARLOS NUNES PEREIRA	3,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	5,5
2025/126895	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS	8,0	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	10,0
2025/127148	JOÃO PAULO BUFFULIN SALLES	0,0	Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> Entendeu-se, em sede recursal, que a documentação apresentada pelo candidato atende ao item 7 do edital nº 01/2024.  Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato para o fim de lhe atribuir 0,5 ponto no concurso de títulos.	0,5
2025/126981	JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	2,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	3,5
2025/127116	JOÃO VICTOR PEREIRA CASTELLO	1,0	Delegação Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127087	JOSE LUIS CASTRO RODRIGUEZ	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024. Recurso provido para a aceitação de cópias do diploma de mestrado aplicando-se, analogicamente, o inciso I, item 7.1 do edital para diploma da mesma categoria (curso superior) e, em respeito à Lei Federal 13.875/19, art. 1º, §§ 5º e 6º e art. 2º, II.	4,0

2025/127095	JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	3,0	Exercício Notarial, por não BD Mestrado Conciliador Voluntário	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Consoante o item “7.1”, inciso II, do edital nº 01/2024, valerá 2,0 (dois) pontos, no concurso de títulos, o exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso. A comprovação desse título, ainda segundo o edital, se dá mediante a exibição de certidão da Corregedoria Permanente, acompanhada de cópia autenticada da carteira de trabalho, ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça. Embora o recorrente tenha apresentado certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, só comprovou o exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, de 1º de agosto de 2014 a 11 de março de 2024, ou seja, por 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias. Observe-se que o período em que o recorrente trabalhou como auxiliar (de 8 de março a 31 de julho de 2014) não pode ser computado, pois, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, interpretando o art. 20 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, “ <i>Somente os escriventes (substitutos ou juramentados) é que podem exercer, dentro dos limites legais, atividades inerentes ao serviço notarial ou de registro e, portanto, tendo exercido a função por mais de dez anos, embora não sendo bacharéis em direito, estão eles aptos a participarem de concurso para provimento de vagas nos Serviços Notariais e de Registros Públicos.</i> Não é, todavia, o caso da recorrente, que ocupa o cargo de Auxiliar de Cartório e não é bacharel em Direito” (RMS n. 17.855/ MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 1/4/2008, DJe de 11/4/2008). Demais disso, o recorrente já recebeu 2,0 pontos em razão do exercício, por um mínimo de três anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, de delegação por bacharel em Direito (cf. item 7.1, inciso I, do edital nº 01/2024), não podendo essa pontuação ser contada de forma cumulativa com a do inciso II (cf. item “7.2” do edital nº 01/2024). Portanto, está correta a não pontuação desse título. No que diz respeito ao Mestrado em Direito cursado junto à Faculdade de Direito do Sul de Minas, o recorrente apresentou mera certidão expedida pela instituição de ensino – uma vez que o diploma se encontrava em fase de impressão e posterior registro – dando conta da conclusão e da aprovação na defesa de sua dissertação em sessão pública realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, fazendo jus a todos os efeitos decorrentes do título de Mestre em Direito. Porém, consoante o item “7.1”, inciso IV, do edital nº 01/2024, a comprovação do título, quando não for exibida cópia do diploma, como no caso, deve ser feita mediante a exibição de certidão comprobatória da obtenção do título acompanhada de histórico escolar, o qual não foi apresentado. Portanto, está correta a não pontuação desse título.	3,0
-------------	-------------------------------	-----	--	---	-----

2025/127095	JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	3,0	Exercício Notarial, por não BD Mestrado Conciliador Voluntário	Com relação ao exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciais ou na prestação de assistência jurídica voluntária, o recorrente limitou-se a apresentar cópia do Ato Regimental nº 10/2023 (Regulamento do Estágio das Disciplinas Práticas Processuais do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), malgrado o edital nº 01/2024 exija, para essa comprovação, a apresentação de declaração da unidade judiciária, da qual devem constar, necessariamente, o período e as horas mensais (cf. item "7.1", inciso V). Portanto, está correta a não pontuação desse título. Todos os demais títulos apresentados pelo candidato foram devidamente pontuados. Bem por isso, nega-se provimento ao recurso interposto pelo candidato.	<b>3,0</b>
2025/126920	JOSÉ THOMAZ CUNHA GERVÁSIO DE OLIVEIRA	3,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Apresentou título de mestrado digitalizado. validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	<b>4,5</b>
2025/127189	JUCÉLIA MARIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	0,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	<b>2,5</b>
2025/127050	JULIA RIBEIRO DE REZENDE	6,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 2,0 pontos. Atendem o item 7.1, IV, b, do Edital	<b>8,0</b>
2025/127086	JULIANA DUCLERC COSTA REIS	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Na certidão apresentada não constou que a candidata era devidamente inscrita na OAB como estagiária, conforme exigido pelo precedente do CNJ - PCA Nº 0006496-84.2014.2.00.0000	<b>3,5</b>
2025/127141	LAISA LOREN SALOMAO DE OLIVEIRA	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Não constou carga horária (o período e as horas mensais), conforme exigido pelo item 7 do edital nº 01/2024.	<b>3,5</b>
2025/127169	LAUANA VIEIRA DE LIMA	0,50	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  A certidão apresentada comprova que, desde 19/09/2022, a candidata é assessora em gabinete de Procurador da República (cargo em comissão, CC-2 e CC-4), para o que se exige formação em direito (artigo 7.º da Portaria PGR/MU n. 32/2019). Como a função de confiança desempenhada até então (FC-2) dispensava a graduação em direito, ela não faz jus à pontuação, pois não decorreram três anos de exercício no último cargo.	<b>0,5</b>
2025/127092	LEONARDO GOMES PEREIRA	8,0	Doutorado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado.	<b>10,0</b>
2025/127022	LHAIS NAVARRO HAMID	5,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Apresentou certidão de mestrado com histórico escolar. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	<b>6,0</b>

2025/127106	LIANA VARZELLA MIMARY	3,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,0
2025/126894	LUANA FIGUEIREDO JUNCAL	3,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/127166	LUCAS FAJARDO NUNES HILDEBRAND	1,5	Advocacia	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/127026	LUCAS FREIER CERON	4,5	Doutorado	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado.	6,5
2025/126966	LUCAS FURLAN SABBAG	5,5	Magistério Superior  Assistência Jurídica	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Consoante o item "7.1", inciso III, letra "b", do edital nº 01/2024, a pontuação de títulos correspondentes ao exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos, como no caso do recorrente, se dá com a apresentação de declaração da instituição de ensino de que conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final, além de cópia autenticada da carteira de trabalho. Ainda que se admitam, para efeito de pontuação no concurso de títulos, os casos em que os candidatos não tenham exercido o Magistério Superior na área jurídica sob o manto de contratos de trabalho com vínculo empregatício formal, dispensando-se, por conseguinte, a exibição de cópia autenticada da carteira de trabalho, na esteira dos precedentes do Conselho Nacional de Justiça invocados pelo recorrente, fato é que este não logrou comprovar o exercício dessa atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exige o edital. Com efeito, o recorrente apresentou simples declaração, firmada pelo Diretor-Geral da Faculdade Positivo de Londrina, dando conta de que ele <i>"participou como docente, sem vínculo empregatício e de forma intermitente, em diversos cursos de Pós-graduação lato sensu na área jurídica, notadamente em direito notarial e registral, incluindo as disciplinas de Ética e Deontologia no Notário e Registrador, Responsabilidade do Notário e do Registrador, Direito Civil aplicado e Tabelionato de Notas, promovidos pela FACULDADE ARTHUR THOMAS (atualmente denominada Faculdade Positivo Londrina), mediante convite para a participação específica em cada curso idealizado e implantado entre 03/09/2010 e 14/12/2015, compreendendo preparação de aulas, orientação de monografias e atendimento de alunos"</i> (grifo não constante do original). Embora esse período corresponda a 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 11 (onze) dias, não há prova de que o recorrente tenha efetivamente exercido o Magistério Superior na área	5,5

2025/126966	LUCAS FURLAN SABBAG	5,5	Magistério Superior Assistência Jurídica	<p>jurídica durante todo esse lapso temporal, mesmo porque, segundo a referida declaração, a docência foi exercida de forma intermitente. Por sua vez, a declaração firmada pela Gestora do Departamento Pessoal da Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. comprova o exercício, pelo recorrente, do Magistério Superior na área jurídica apenas no período de 31 de janeiro a 30 de junho de 2011.</p> <p>Com relação à pretendida pontuação pela prestação de assistência jurídica voluntária, o recorrente apresentou declaração, firmada por Procurador de Justiça, segundo a qual aquele realizou serviço de assistência jurídica voluntária no gabinete deste no período de março de 2004 a abril de 2005, “em jornada mensal muito superior a 16 (dezesseis) horas”. Contudo, a esse respeito, o Conselho Nacional de Justiça vem assim reiteradamente decidindo: “Encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital” (PCA nº 0006147-47.2015.2.00.0000, relator Conselheiro Lelis Bentes Corrêa, julgamento em 22.11.2016). No mesmo sentido: PCA nº 0003463-71.2023.2.00.0000, relator para acórdão Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, julgamento em 16.04.2024. No caso, o recorrente não juntou certidão de que, ao tempo em que prestou assistência jurídica voluntária, estava inscrito na OAB como estagiário ou advogado. E nem poderia, porque o recorrente só obteve o título de bacharel em Direito em 19 de janeiro de 2009. Bem por isso, nega-se provimento ao recurso interposto pelo candidato.</p>	5,5
-------------	---------------------	-----	---	--	-----

2025/126906	LUCIANO CARLOS MOROTI CROTTI PEIXOTO	4,0	Magistério Superior	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  O recorrente, em conforto à pretensão de ser pontuado em razão do exercício do Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo público de provas e/ou títulos, apresentou declaração, firmada pelo sócio-proprietário da sociedade empresária denominada Notável Marketing Cursos e Treinamentos Ltda. - ME, segundo a qual aquele leciona, desde 10 de março de 2018, nos cursos de Prática Notarial e Registral – Escrituras Públicas do Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Notas – Módulos II e III, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais. Contudo, essa atividade não foi pontuada porque não corresponde a Magistério Superior, como exige o edital nº 01/2024 (cf. item "7.1", inciso III). De fato, a sociedade empresária denominada Notável Marketing Cursos e Treinamentos Ltda. - ME não consta como instituição de ensino superior credenciada no e-MEC, de modo que não é reconhecida pelo MEC como faculdade, centro universitário ou universidade, ainda que ofereça cursos de capacitação, extensão ou mesmo pós-graduação <i>lato sensu</i> livre. Por sua vez, a declaração firmada pela Coordenadora de Operações Acadêmicas de uma tal "Damásio" não se presta para comprovar o exercício de Magistério Superior pelo recorrente, porquanto nela não há indicação da razão social e/ou do CNPJ da instituição de ensino. De fato, não se sabe se se trata da instituição de ensino Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, da Faculdade Damásio ou da Faculdade Damásio Educacional. De qualquer forma, o período em que o recorrente integrou o corpo docente do curso de pós-graduação em Direito e Negócios Imobiliários oferecido por uma dessas instituições de ensino (as quais não se sabe se são de ensino superior, diante da ausência de dados para que se faça consulta no e-MEC), de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2025, é inferior aos 5 (cinco) anos exigidos para que recebesse pontuação.  Bem por isso, nega-se provimento ao recurso interposto pelo recorrente.	4,0
2025/127142	LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	3,5	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD  Mestrado  Especialização	<b>RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO</b>  Provido em relação aos itens 7.1, I; e 7.1, IV, b; já que a documentação apresentada atende ao Edital nº 01/2024. Desprovido em relação ao documento previsto item 7.1, IV, c, uma vez que já foram computados dois títulos de especialização, de acordo com o item 7.3 do Edital nº 01/2024.	6,5
2025/127060	LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA ROLLO	3,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,0

2025/127043	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS AOKI	4,0	Advocacia Delegação	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  O candidato não atinge 03 anos nem em advocacia (em razão dos períodos com a inscrição cancelada), nem em delegação (tempos só podem ser contados até 11/03/2024, data da 1ª publicação do Edital nº 01/2024)	4,0
2025/127176	LUIZA CHRISTINA MENDO SCHULZ	1,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD  Mestrado	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  A certidão apresentada não atende aos requisitos do item 7.1, I, do Edital nº 01/2024, pois não comprova que o cargo é privativo de bacharel em direito. A candidata, ademais, deixou de apresentar o diploma de mestrado.	1,5
2025/126905	MAIRA MARTINS CRESPO MAZZITELLI	6,0	Doutorado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos da candidata, correspondentes a um doutorado.	8,0
2025/135227	MARCIA MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO	1,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A certidão atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127077	MARCOS VINICIUS CANHEDO PARRA	5,5	Conciliador Voluntário	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	6,0
2025/127030	MARIANA BOLLIGER MANIGLIA LAGAZZI	2,5	Advocacia	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,5
2025/127131	MARTA OLIVEROS CASTELON	3,0	Advocacia  Magistério Superior (área jurídica)	<b>RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO</b>  Com relação à advocacia, a documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.  De outro lado, quanto ao magistério, não há comprovação dos requisitos exigidos pelo edital (declaração da Instituição de Ensino, onde conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final + cópia autenticada da carteira de trabalho).	5,0
2025/127031	MATHEUS BARBOSA PANDINI	3,0	Eleições	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126990	MAYRA ZAGO DE GOUVEIA MAIA LEIME	4,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Provido para a pontuação do título de mestrado à vista da cópia da ata pública do programa, afirmando que a candidata faz jus ao título.	5,5
2025/127053	MICHAEL ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA	0,5	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	2,5
2025/127028	NATHALIA DA MOTA SANTOS DIAS	4,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Provido para computar 2,0 (dois) pontos em relação aos mestrados, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	6,0
2025/127061	NAYARA HELLEN DE ANDRADE SAPORI	1,5	Cargo/ emprego/ função pública	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	3,5

2025/127097	PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ	4,0	Delegação Magistério Doutorado	<b>RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO</b>  A candidata já recebeu 2,0 pontos em razão da comprovação do exercício, por um mínimo de três anos, de cargo privativo de bacharel em Direito, qual seja, o de Promotora de Justiça, razão pela qual não poderia receber igual pontuação em razão do exercício de delegação do serviço notarial ou de registro. O item "7.1", inciso I, do edital nº 01/2024, ao empregar a conjunção alternativa "ou" para reconhecer como título o exercício de "delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso", afasta a interpretação pretendida pela candidata, no sentido de que as pontuações poderiam ser somadas. A circunstância de o item "7.2" do edital nº 01/2024 apenas fazer referência a que "As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa" não autoriza a conclusão, <i>ipso facto</i> , de que poderia haver cumulação de pontuação caso o candidato se inserisse em mais de uma das hipóteses previstas apenas no item I. Por outro lado, as aulas e palestras ministradas pela candidata, bem como a coordenação científica de cursos e eventos oferecidos pela Escola Nacional de Notários e Registradores (ENNOR), não foram pontuadas porque não correspondem a Magistério Superior, como exige o edital nº 01/2024 (cf. item "7.1", inciso III). De fato, a ENNOR não é classificada como instituição de ensino superior (IES) credenciada pelo MEC. Trata-se de uma escola de formação continuada/capacitação da ANOREG/BR, mas sem credenciamento como faculdade/centro universitário/universidade no e-MEC. No que concerne ao curso de Doutorado em Direito feito pela recorrente junto à Universidade Nove de Julho, entendeu-se, em sede recursal, que a documentação apresentada pela candidata atendeu ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se parcial provimento ao recurso interposto pela candidata a fim de lhe acrescer 2,0 pontos no concurso de títulos, totalizando 6,0 pontos.	6,0
2025/127080	RAFAEL GIL CIMINO	3,0	Mestrado Especialização	<b>RECURSO PROVIDEDO</b>  Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente. Provido para computar mais 0,5 (meio) ponto em relação à especialização, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/127041	REGIS CANALE DOS SANTOS	5,0	Doutorado Mestrado	<b>RECURSO PROVIDEDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 3,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado e um mestrado.	8,0
2025/126899	REINALDO VELLOSO DOS SANTOS	5,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDEDO</b>  Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	6,5

2025/126892	RENAN BRIENZA SIMÕES	1,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	2,0
2025/127074	RENAN FRANCO DE TOLEDO	3,0	Eleições	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação, reapresentada pela Vunesp com a devida assinatura digital, atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126877	RICARDO NAKAHIRA	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD  Magistério Superior (área jurídica)  Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	5,0
2025/126983	RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI	3,0	Mestrado  Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Provido para computar pontuação em relação ao mestrado e a especialização, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/127062	RODRIGO MOURA SILVA	1,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Apresentou apenas a cópia do assentamento funcional, em desacordo ao que exige o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	1,0
2025/127072	RODRIGO PAULUCCI SANTOS	1,5	Advocacia	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Não apresentou a certidão de inscrição na OAB, conforme exigido no item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	1,5
2025/126903	ROMANTI EZER BARBOSA	2,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/126989	RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA	5,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b>  Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	6,0
2025/126928	SALIN MATHEUS MOTA DA CUNHA	3,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Não alcançou o período de 3 (três) anos de exercício de cargo privativo de Bacharel em Direito, como exigido no item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127040	SAMIR SALLEN SILVA SANTOS	1,5	Advocacia	<b>RECURSO DESPROVIDO</b>  Por meio de certidão emitida pela OAB/MA, o candidato comprovou o exercício da advocacia por apenas dois anos, oito meses e vinte e um dias, lapso inferior ao previsto no edital nº 01/2024.	1,5
2025/126968	TAIS PINHEIRO NE LEÃO	1,5	Delegação	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação está de acordo com o item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126908	TAMIRES RAFAELA DE SOUSA PLATH	1,5	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b>  A documentação está de acordo com o item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5

2025/127033	TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA	4,0	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	5,0
2025/127192	TICIANE MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> Não alcançou o período 3 (três) anos de exercício de cargo privativo de Bacharel em Direito, conforme exigência do item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127049	VANESSA BRODT MARTINS	1,5	Delegação  Mestrado  Especialização	<b>RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO</b> Não foi comprovado o exercício da delegação por três anos, apesar do que prevê o Edital nº 01/2024. No que diz respeito à especialização em direito civil e direito processual civil e ao mestrado, no entanto, a documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127175	VANESSA LIMA DO NASCIMENTO	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/126998	VICTOR NOVAIS BURITI	3,5	Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/126932	VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR	2,0	Eleições	<b>RECURSO DESPROVIDO</b> A certidão referente às eleições de 2014 atesta apenas participação em treinamento para prestação do serviço eleitoral, não a efetiva prestação.	2,0
2025/127018	VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS	2,5	Especialização	<b>RECURSO PROVIDO</b> Entendeu-se, em sede recursal, que o título apresentado pelo recorrente (certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Criminologia, promovido por UniBF Centro Universitário) atende ao item 7 do edital nº 01/2024.  Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 0,5 ponto no concurso de títulos, totalizando 3,0 pontos.	3,0
2025/127035	VOLTAIRE DE FREITAS MICHEL	4,0	Doutorado  Mestrado	<b>RECURSO PROVIDO</b> A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 3,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado e um mestrado.	7,0

2025/126974	WYLDENSOR MARTINS SOARES	2,5	Especialização	<b>RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO</b> Consoante o item "7.1", inciso IV, letra "c", do edital nº 01/2024, a pontuação de títulos correspondentes a cursos de pós-graduação se dá mediante a exibição de cópia autêntica dos respectivos diplomas ou certidão comprobatória da obtenção do título mais histórico escolar, caso não haja no diploma informações sobre a carga horária e a monografia. Em relação ao curso de Especialização em Direito Processual – Grandes Transformações, observa-se, inicialmente, que o boletim de ocorrência policial não gera presunção <i>juris tantum</i> da veracidade dos fatos nele narrados, uma vez que apenas consigna as declarações prestadas unilateralmente pelo interessado, sem atestar que tais afirmações sejam verdadeiras, de modo que não pode substituir o diploma. Observa-se, outrossim, que a declaração apresentada pelo candidato não foi expedida pela instituição de ensino que promoveu o referido curso de especialização <i>lato sensu</i> (Universidade da Amazônia – UNAMA), mas pela instituição de ensino parceira (Dominium Instituto de Ensino Ltda.). De qualquer forma, ainda que se aceite essa declaração como prova de que o recorrente efetivamente concluiu o referido curso de especialização <i>lato sensu</i> , ela não atende inteiramente ao edital, na medida em que nela não há informações sobre o histórico escolar e a monografia apresentada pelo aluno. Por sua vez, entendeu-se, em sede recursal, que o diploma do curso de Especialização em Direito Público feito pelo candidato junto à Faculdade de Direito do Sul de Minas atende ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se parcial provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 0,5 ponto no concurso de títulos, totalizando 3,0 pontos.	3,0
-------------	--------------------------	-----	----------------	--	-----

Os candidatos **CASSIO NOGUEIRA JANUARIO, FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, FELLIPE VILAS BOAS FRAGA, GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, LUCAS SHIGUERU FUJIKE, MARCIO RODRIGUES GAMA, PAULO TIAGO PEREIRA e VINICIUS BUZANELLO MARTINS**, não recorreram da pontuação atribuída inicialmente. Verificou-se, apesar disso, que os documentos comprobatórios por eles apresentados encontram-se na mesma situação dos oferecidos por outros candidatos, com recursos providos. Por isso, a Comissão Examinadora deliberou por conferir o efeito extensivo a tais títulos, atribuindo àqueles que não interpuseram o competente recurso administrativo, a pontuação correspondente aos títulos pertinentes, conforme segue:

ANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO PUBLICADA (Edital 37/2025)	NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	PONTUAÇÃO DEFINITIVA
<b>CASSIO NOGUEIRA JANUARIO</b>	3,0	Mestrado	<b>4,0</b>
<b>FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA</b>	3,0	Magistério Superior	<b>4,0</b>
<b>FELLIPE VILAS BOAS FRAGA</b>	7,5	Doutorado	<b>9,5</b>
<b>GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE</b>	2,0	Assistência Jurídica Voluntária	<b>2,5</b>
<b>LUCAS SHIGUERU FUJIKE</b>	4,0	Mestrado	<b>5,0</b>
<b>MARCIO RODRIGUES GAMA</b>	2,5	Especialização	<b>3,0</b>
<b>PAULO TIAGO PEREIRA</b>	3,0	Especialização	<b>3,5</b>
<b>VINICIUS BUZANELLO MARTINS</b>	3,0	Mestrado Especialização	<b>5,0</b>

A Comissão de Concurso constatou a presença de erro material na pontuação relativa à especialização, nos títulos da candidata **MARIANA GATTI PONTES NAVARRO**, tendo sido indevidamente lançado 1,0 (um) ponto, quando o correto seria 0 (zero). Assim sendo, a pontuação correta da candidata é de 2,00 (dois) pontos, e não, 3,00 (três) pontos, como constou no Edital nº 37/2025.

A Comissão de Concurso constatou, ainda, a presença de erro material na pontuação relativa à conciliação e eleições, nos títulos do candidato **LUIZ OTAVIO DE MELO PEREIRA PAULA**, com valores da pontuação trocados no Edital nº 37/2025. Desta forma, a pontuação correta do candidato, em relação à conciliação, é 0 (zero) e, às eleições, 0,5 (meio) ponto, ao contrário do que constou do Edital nº 37/2025.

Retificada a pontuação após a análise dos recursos, a Comissão de Concurso determinou a publicação de novo Edital, agora com a pontuação definitiva dos títulos. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. - (aa) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - Presidente da Comissão, DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível - Guarulhos, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível - Capital, LEONARDO CACCAVALI MACEDO - Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões - São Bernardo do Campo, FÁBIO HENRIQUE FRANCHI - Representante do Ministério Público, ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA - Representante do Ministério Público (suplente), WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), FÁTIMA CRISTINA RANALDO CALDEIRA - Registradora, BRUNO SANTOS MARINHO - Registrador (suplente), PAULO EDUARDO NORI MORTARI - Tabelião e CARLOS ALEXANDRE REATO ARAUJO - Tabelião (suplente).**

## **13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL Nº 39/2025 – PONTUAÇÃO DEFINITIVA DOS TÍTULOS, APÓS OS RECURSOS**

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO**, **TORNA PÚBLICA** a pontuação definitiva dos títulos dos candidatos participantes do referido certame, após o julgamento dos 113 (cento e treze) recursos interpostos e deliberação de efeito extensivo a títulos na mesma situação daqueles recorridos, conforme tabela que segue:

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - ITEM 7.1 DO EDITAL Nº 01/2024								TOTAL
	INCISO I	INCISO II	INCISO III	INCISO IV	INCISO IV	INCISO IV	INCISO V	INCISO VI	
ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
ADRIANO MACHADO ROCHA FILHO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO	0	2	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
ALBERT BRODAY RODRIGUES	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
ALESSANDRO ANTONIO AMADIO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ALESSIO MARTINS GONCALVES	2	0	0	0	1	1	0,5	0	4,50
ALEXANDRE LUIZ LUCCO	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
ALEXANDRE MARTINS KUNRATH	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
ALICE GOMES AMORIM	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ALINE DIAS DE FRANCA	0	2	0	0	1	1	0	0,5	4,50
ALINE TABUCHI DA SILVA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
ALINE VIEIRA PIPINO DE FREITAS	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ALLAN CANTALICE DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ALMIR SOARES DE CARVALHO FILHO	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
ALYNE YUMI KONNO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
AMANDA MARTINEZ MOKARZEL	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA BEATRIZ NUNES PAIVA DO AMARAL	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
ANA KLEYCE GONCALVES SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA LETICIA FERREIRA MARQUES VARONI	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY	2	0	0	0	1	1	0,5	0	4,50
ANA PAULA NUNES BORBA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA RAQUEL SAMPAIO PACIFICO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
ANA YASMIM CAMARGO SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ANALICIA ORTEGA HARTZ	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ANDERSON GARCIA CIRILO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
ANDRE LUIZ ANDRADE DA SILVA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
ANDRE RAMBO BATISTELLA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00

ANDREA SA PEREIRA LOPES TISSI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ANDREIA FERREIRA SANTANA DIZARRO	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,50
ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI	2	0	0	2	0	0,5	0	0,5	5,00
ANDRESSA LEITE DE MELO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANGELO DE ALMEIDA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
ANITA CARUSO PUCHTA	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
ANNA CAROLINA SILVEIRA VERDE SELVA	2	0	0	4	2	1	0,5	0,5	10,00
ANNA CORREA PINTO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ANTONIO AUGUSTO ROCHA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
ARTHUR BRIZZI	0	0	0	0	0	1	0,5	0,5	2,00
ARTHUR DOS SANTOS RASKOPF	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ARTUR CESAR DE SOUZA	2	0	1	4	2	1	0	0,5	10,00
ARTUR SILVA DE AGUIAR	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
ARYALA STEFANI WOMMER GHIROTTI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BEATRIZ BUENO MACHADO RODRIGUES TORRES	0	0	0	0	1	0,5	0	0	1,50
BEATRIZ GONCALVES DELL ANTONIO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
BERNARDO JOSE LEMOS PIANTINO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BRAULIO ROTHER	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
BRUNA LIZANDRA FABRIN	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
BRUNA LUISA FABRI	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
BRUNA MICHELY TAVARES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BRUNO BORGES DA SILVA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
BRUNO CABANAS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BRUNO DE LUCA	2	0	1	2	1	1	0	0,5	7,50
BRUNO JOSE BERTI FILHO	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
CAIO CEZAR MELO FERRI	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
CAMILO FRANCISCO COIMBRA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
CARINA LEAL FERREIRA DE LIMA BELICO	2	0	0	0	0	0,5	0,5	0,5	3,50
CARLOS ANTONIO CARAN BORDINI	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	2	0	0	2	2	1	0	0,5	7,50
CAROLINA CASTRO COSTA	2	0	0	2	1	0,5	0	0	5,50
CAROLINA CHOBANIAN ADAS	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
CAROLINE DOURADO DE ALCANTARA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
CASSIO NOGUEIRA JANUARIO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
CATARINA MARIA MOREIRA MARINO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
CELSO MATHEUS PREISS	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
CELSO TEIXEIRA JUNIOR	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE	2	0	0	4	2	1	0,5	0,5	10,00
CICERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
CINTIA ROSA PEREIRA DE LIMA	2	0	1,5	2	0	0,5	0	0	6,00
CLARA MOREIRA BRITO CORREA DE MELLO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
CLARISSA DO NASCIMENTO ORTIZ JAYME	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
CLAUDINEY ROCHA REZENDE	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
CRISTIANE CAVALCANTI VERDI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00

CRISTIANO CAMPELO SODRE	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
CRISTIANO FEITOSA MENDES	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
CYNTHIA LUMY KOMATSU	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DANIEL FERES RIBEIRO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
DANIEL MARTINS LIMA FARIA	2	0	1	0	0	1	0	0,5	4,50
DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
DANIEL RIBEIRO COSTA	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
DANIELA BERWANGER MARTINS	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
DANILO RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
DANILO TARTARINI SANCHES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DARCIO VAGNER VIEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
DEBORA DE FREITAS PALHARES	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
DEBORA FAYAD MISQUIATI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
DEIVES FERNANDO CRUZEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DENY CRISTIAN TRAKAL	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
DIOGO MARCEL REUTER BRAUN	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA	2	0	0	4	2	1	0,5	0,5	10,00
DIVINO ALVES CAETANO NETO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
DOUGLAS GUILHERME FERNANDES	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
DOUGLAS NUNES VASCONCELOS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DREISON ROLIM MARQUES	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
EDILIA GAMA PIMENTEL	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
EDNEY ALESSANDRO PORTALUPPI	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
EDSON SILVA TRINDADE	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
EDUARDO ANESI NOGUEIRA MORADILLO	0	0	0	2	2	1	0,5	0,5	6,00
EDUARDO DE ABREU JUSTI	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
EDUARDO GEMELLI EICK	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHAES	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
EDUARDO PETRY TERRA WERNECK	2	0	0	0	0	0	0,5	0	2,50
ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
ELIENE FERREIRA DE CARVALHO	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
EMIL SILVA	2	0	1	0	0	1	0	0	4,00
EMILLI PRISCILA BAILONI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ERICKA MARQUES LOTT	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
ERWIN RODRIGUES RICCI	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	2	0	0	0	0	1,0	0,5	0,5	4,00
EVA PATRICIA GONCALO PIRES TORMIN	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	2	0	1	0	0	1	0	0	4,00
FABIANO MENDES LINS	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
FABIO BUENO FILHO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
FABIO JOSE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
FABIO JUNIOR NEVES DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FABIO LEGHETTI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
FABIO LUCAS SILVA SALOMAO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
FABIO SILVINO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
FABIO VICENTE RODRIGUES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
FABIOLA SUSANA MACEDO COELHO FONTES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FARLES SOUZA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
FAUZI MOZES JACOB	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
FELIPE BARCAROLLO	2	0	0	2	1	0,5	0	0	5,50

FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FELIPE ESMANHOTO MATEO	2	0	1,5	0	1	1	0	0,5	6,00
FELIPE RODEGHERI MANZANO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
FELLIPE VILAS BOAS FRAGA	2	0	0	4	2	1	0	0,5	9,50
FERNANDA AMADIO PIAZZA JACOBS PEREIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	2	0	1	0	1	1	0	0	5,00
FERNANDA DE CARVALHO LEITE AMADEU	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
FERNANDA UMEHARA JUCK	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FERNANDO PALLAVICINI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FLAVIO DE MELLO ALMADA FERREIRA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
FRANCYER MOREIRA ALVES	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
FRANK PONTES DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
FRANK WENDEL CHOSSANI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
GABRIEL MENDONCA RODRIGUES	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
GABRIEL TARSITANO RIBEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GABRIELA CASTRO LORENCO DE CAMPOS	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
GABRIELA DUARTE MILITAO ABRANTES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
GERSON AMAURI CALGARO	2	0	1	2	1	0,5	0	0,5	7,0
GIOVANA CAIXETA WARKEN	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
GIOVANNA CONDOTTO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
GIOVANNA TRUFFI RINALDI	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
GISELE CALDERARI COSSI	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
GISELLE DE MEDEIROS LIMA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
GRASIELA SCHMOLLER COSTA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
GRAZIELLA FERNANDES DE LIMA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
GUILHERME AIACHE PEGORARO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME ALVES DOS SANTOS	2	0	0	4	2	1	0	0,5	9,50
GUILHERME BARDUCCI DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE	2	0	0	0	0	0	0,5	0	2,50
GUILHERME DUARTE COSTA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME IGOR ALVES E SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO	2	0	0	4	2	1	0	0,5	9,50
GUILHERME OLIVEIRA WEBER	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
GUSTAVO ALVES DE JESUS	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU	2	0	1,5	0	1	0	0	0	4,50
GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
GUSTAVO QUEIROZ DOMINGUES MARTINEZ	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	2	0	0	2	1	1	0,5	0,5	7,00
GUSTAVO SANTIAGO MARCONDES DE MENEZES SOARES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
HALISSON DIEGO DE SOUSA MEDEIROS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
HELEN LIMA SOARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
HENRIQUE RABELO QUIRINO	0	0	0	0	2	1	0,5	0,5	4,00
HENRIQUE RENNO ROCHA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
HERBERT KIEFER COLLA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
HUGO CANHETE LOPES	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00

HUGO ETIENNE ALMEIDA SILVA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
HUGO SILVA DE AGUIAR	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
IGOR RAFAEL AGUIAR FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
IGOR REZENDE ALVES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
INES BELAGLOVIS CARRIATTI	2	0	0	0	0	0,5	0,5	0	3,00
INGRID NOETZOLD DE ALMEIDA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
ISABELA BICALHO XAVIER	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
ISABELLA CAMARGO CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,50
ISAIAS LOPES DA SILVA JUNIOR	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ISRAEL MONTEIRO ROCHA MAGALHAES	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
JACKSON RODRIGO LUNKES	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
JEAN CARLOS NUNES PEREIRA	2	0	1,5	0	1	1	0	0	5,50
JERUSA OLIVEIRA ORNELAS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JESSICA FRANCIELLY COUTO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS	2	0	0	4	2	1	0,5	0,5	10,00
JOAO PAULO BUFFULIN SALLLES	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	2	0	0	0	1	0	0	0,5	3,50
JOAO RICARDO RODRIGUES FERREIRA JULIO	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
JOAO VICTOR PEREIRA CASTELLO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
JOAO VICTOR PICCELI DOMINGUES BRANDAO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
JOAO VICTOR VIEIRA DE SANT ANNA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
JOEL LINDEN HENRICHES	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
JONAS MATIAS FAGUNDES	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,50
JONATAN MORAES FERREIRA PINHO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
JONI SALLOUM SCANDAR	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
JORGE EDUARDO BRANDAO COELHO VIEIRA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
JORGE RACHID HABER NETO	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
JOSE EDUARDO GARCIA TAVARES	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
JOSE HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
JOSE HERMINIO DOS SANTOS FUNICELLI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JOSE LUIS CASTRO RODRIGUEZ	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
JOSE MARIO CANO JUNIOR	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JOSE THOMAZ CUNHA GERVASIO DE OLIVEIRA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
JOSIANI FURLANETTO OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JUCELIA MARIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA	2	0	0	2	1	1	0,5	0	6,50
JULIA RIBEIRO DE REZENDE	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
JULIANA ALVES MIRAS BARROS	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
JULIANA BARRETO MONTEIRO	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JULIANA DE MACEDO BAUMAN	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
JULIANA DUCLERC COSTA REIS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JULIANA SAMPAIO DE ARAUJO	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
JULIANA SAVIAN BARRATELI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JULIANO FERRARI DOTORE	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
JULIANO MENEGHEL GOBETT	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
KADIEL CAVALCANTE MARTINS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
KALIL ESPINDULA ABDALA	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
KAMILA MARTINS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
KAREN ZANOTTI DE MUNNO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50

KAREN BARUFFI PAZETO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LAINE BERTOLAIA FIGUEIREDO	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
LAISA LOREN SALOMAO DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LANA KEIKO TAKAU ELIAS ESTECIO	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
LAODICE DIGOLIN DE ASSUNCAO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
LAUANA VIEIRA DE LIMA	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
LEONARDO COSTA DE LACERDA AZEVEDO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LEONARDO GOMES PEREIRA	2	0	0	4	2	1	0,5	0,5	10,00
LETICIA IGNACIO RAMOS FARIA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
LHAIS NAVARRO HAMID	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
LIANA VARZELLA MIMARY	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
LIDYA BEATRIZ DOS SANTOS	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
LIGIA MARIA SILVA QUARESMA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LILIAN CORNETTA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
LILIAN RODRIGUES CUNHA MELO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
LILIANE OLIVEIRA GHERARD DE ALENCAR	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
LILIANE PEREIRA DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
LIVIA BENEVENUTO SOARES GALVEAS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LIVIA CARDOSO LEITE DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
LIVIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LUANA FIGUEIREDO JUNCAL	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
LUCAS CAMARGOS BIZZOTTO AMORIM	0	0	0	0	2	0,5	0	0	2,50
LUCAS DE FARIA ALVES BATALHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
LUCAS FAJARDO NUNES HILDEBRAND	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
LUCAS FREIER CERON	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
LUCAS FURLAN SABBAG	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
LUCAS MORAES ASSUMPCAO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUCAS SHIGUERU FUJIKE	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
LUCIANA CRISTINA GRANDE RIBEIRO STEPHANO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LUCIANA DA SILVA ALVIM	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LUCIANO CARLOS MOROTI CROTTI PEIXOTO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
LUIS ALFREDO PONTES RAMOS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	2	0	0	2	1	1	0,5	0	6,50
LUIS FERNANDO FALCONE GARCIA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
LUIS GUILHERME PIMENTEL E PEREIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA JUNIOR	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUIZA FREITAS MATOSO	0	0	0	0	0	0,5	0,5	0,5	1,50
LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA ROLLO	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS AOKI	0	0	0	0	2	1	0,5	0,5	4,00
LUIZ OTAVIO DE MELO PEREIRA PAULA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUIZA CHRISTINA MENDO SCHULZ	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
LUIZA DIAS SEGHESE	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
MAIRA MARTINS CRESPO MAZZITELLI	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
MAITE CAURIO FELKER	0	0	0	0	0	1	0,5	0,5	2,00
MANUELA CAROLINA ALMEIDA SODRE	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50

MARAISA BERALDO SANCHES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARCELA ALEXANDRINO GENTIL	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARCELO ANTUNES GOMES	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
MARCELO GONCALVES TIZIANI	2	0	1	0	0	1	0	0,5	4,50
MARCIA MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
MARCIO RODRIGUES GAMA	0	2	0	0	0	1	0	0	3,00
MARCO ANTONIO RIBEIRO FACCHINI	0	2	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARCOS PAULO DE ALVARENGA PINTO	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
MARCOS VINICIUS CANHEDO PARRA	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
MARCUS LEMMUEL ARAUJO DE CASTRO SOUZA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
MARCUS VINICIUS TAVARES E MELLO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARIA CRISTINA JAMAL RIMOLI	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
MARIA FERNANDA BUTARELO TOFFOLI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARIA FLAVIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
MARIA PAULA BITTANTE OLIVEIRA BARRICELLO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
MARIANA BOLLIGER MANIGLIA LAGAZZI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
MARIANA GATTI PONTES NAVARRO	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
MARIANA MILER CARNEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
MARILIA REATO SILVA DE SOUSA	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
MARINA CORDEIRO MATOSO	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
MARIO HENRIQUE MELON DE PAULA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
MARTA OLIVEROS CASTELON	2	0	0	2	1	0	0	0	5,00
MATHEUS BARBOSA PANDINI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MATHEUS DE SOUSA BARBOSA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENCO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
MAURICIO COELHO ROCHA	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
MAYRA ZAGO DE GOUVEIA MAIA LEIME	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MESSIAS NAVARRO DE SOUSA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
MICHAEL ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
MONIQUE GOMES	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
MURILLO LEONE CASADEI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
NADJA SANTOS MELO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
NATALIA RIBEIRO CHAVES	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
NATHALIA DA MOTA SANTOS DIAS	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
NAYARA HELLEN DE ANDRADE SAPORI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ	2	0	0	2	1	0,5	0	0,5	6,00
PATRICIA KAJINO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PAULA MAFRA NUNES LEITE	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
PAULO CESAR LOPES SOARES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA NETO	2	0	0	0	2	1	0	0	5,00
PAULO ROBERTO CIOLA DE CASTRO	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
PAULO TIAGO PEREIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00

PEDRO AUSTREGESILO SCUSSEL	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE ABREU	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
PEDRO LUPORINI DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
PEDRO MATEUS CARVALHO COSTA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
PEDRO POLI ELIAS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
POLYANA FURTADO REGATIERI SUZUKI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PRISCILA ALVES PATAH	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
PRISCILA DOMINGUES MENDES DE OLIVEIRA	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
PRISCILLA BARBOSA SILVA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
PRISCILLA FERNANDA CAPORALIN	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RAFAEL ALVES DE ARAUJO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
RAFAEL DE ARAUJO DOMINGUES	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
RAFAEL DE BARROS MAIA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RAFAEL GIL CIMINO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
RAFAELA BRANDAO DE SA	0	0	0	0	1	1	0	0	2,00
REGIS CANALE DOS SANTOS	2	0	1	2	1	1	0,5	0,5	8,00
REINALDO VELLOSO DOS SANTOS	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
RENAN BRIENZA SIMOES	0	0	0	0	1	1	0	0	2,00
RENAN FRANCO DE TOLEDO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
RENAN RIBEIRO VIEIRA	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
RENAN YUITI ITO DE LIMA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
RENATA DE OLIVEIRA BASSETTO RUIZ	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
RHUANA CAROLINA ALVES	2	0	0	0	0	1	0,5	0	3,50
RICARDO NAKAHIRA	2	0	1	0	1	1	0	0	5,00
RICARDY MOURA FERRAZ	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
ROBSON RIBEIRO	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
RODRIGO CEREZER	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RODRIGO DE SOUZA CRUZ	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RODRIGO FERREIRA SANTOS	0	0	0	0	1	0	0	0	1,00
RODRIGO MARTINS MARQUES	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RODRIGO MAYER MELEO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RODRIGO MOURA SILVA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
RODRIGO OLIVA MONTEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RODRIGO PAULUCCI SANTOS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
ROMANTI EZER BARBOSA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
ROSILENE APARECIDA DE LIMA CHRISTINE	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA	2	0	0	2	1	1	0	0	6,00
SABRINA BACKES	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
SALIN MATHEUS MOTA DA CUNHA	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
SAMANTA RIBEIRO DE SOUZA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
SAMIR SALLEN SILVA SANTOS	0	0	0	0	1	0	0	0,5	1,50
SAMUEL LUCAS FERREIRA NUNES	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
SANDRA REGINA MASSON BRITO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
SERGIO GOMES AYALA FILHO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
SERGIO LUIZ JOSE BUENO	2	0	1	0	1	1	0	0	5,00
SILVIA CRISTINA REIS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
SILVIA HELENA FURQUIM DE ALMEIDA VILAR FEITOSA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
STAEL BAHIENSE DE ARAUJO	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
TAIS PINHEIRO NE LEAO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50

TALITA CRISTINA DE CASTRO CRUZ	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
TAMIRES RAFAELA DE SOUSA PLATH	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
TARSIS MATHEUS SIRINO MORAES	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
TATIANA REGINA CAMARGO	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
TATIANE TORRES RIBEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
THAINARA CAMPOS DE OLIVEIRA VICENTE	2	0	0	0	0	1	0,5	0	3,50
THAIS HELENA KONDO DE BRITO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
THIAGO CARDOSO COUTINHO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
THIAGO DE MORAES CASTRO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
THIAGO GALINDO PECIN	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
THIAGO NASCIMENTO DOS REIS	0	0	0	2	1	1	0	0	4,00
THIAGO VASQUEZ LAMARTIN E SOUZA	0	0	0	0	1	1	0	0,5	2,50
TICIANE MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
UENDER OLIVEIRA MARTINS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
VAGNER LUIZ GONCALVES DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
VANDERLEI PIRES	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
VANESSA BRODT MARTINS	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
VANESSA LIMA DO NASCIMENTO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
VERA GRION MALERONKA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
VICTOR DE OLIVEIRA FERNANDES	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
VICTOR FURLAN SABBAG	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
VICTOR HUGO DOS REIS PEREIRA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
VICTOR HUGO QUEIROZ E SILVA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
VICTOR NOVAIS BURITI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
VICTOR PINA BASTOS	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
VICTOR VOLPE ALBERTIN FOGOLIN	0	0	0	0	2	1	0,5	0,5	4,00
VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR	0	0	0	0	1	0,5	0,5	0	2,00
VINICIUS BUZANELLO MARTINS	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
VINICIUS FELIPE DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
VINICIUS MAGALHAES MARTINS	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
VINICIUS MARQUES PINHEIRO AUGUSTO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
VINICIUS NOVAIS BURITI	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
VINICIUS RODRIGUES PASSOS PAULINO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
VITOR ALVARO DE BIAGI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
VIVIAN PEREIRA LIMA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
VOLTAIRE DE FREITAS MICHEL	2	0	1,5	2	1	0	0	0,5	7,00
WILLIAN CALDAS DA SILVA PORTELLA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
WILLIAN SANTANA DE BARROS	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
WYLDENSOR MARTINS SOARES	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
YURI AMORIM DA CUNHA	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
YVAN GONCALVES FERREIRA	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.  
São Paulo, 13 de outubro de 2025.

(a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 13º CONCURSO (assinatura eletrônica)

**Dicoge 5.1**

**PROCESSO N° 2022/90446 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO:** *Vistos, Aprovo* o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento nº 41/2025, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial. Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 29 de setembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

**(381/2025-E)**

**Tratamento e proteção dos dados pessoais –  
Atualização de itens das Normas de Serviço da  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo  
– Adequação ao disposto no Código Nacional de  
Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do  
Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial  
(CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº  
149, de 30 de agosto de 2023 – Proposta de edição de  
Provimento.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

**I.** Trata-se de expediente instaurado em virtude do Ofício-Circular nº 21/2022-CN (fls. 03/04), por meio do qual a Corregedoria Nacional de Justiça noticiou a edição do Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, que estabeleceu medidas a serem adotadas em âmbito nacional para a adequação das serventias extrajudiciais à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e determinou que as Corregedorias Gerais da Justiça, nos Estados e no Distrito Federal, verificassem se haveria regras locais que contrariasse as disposições federais.

**II.** Posteriormente, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, que revogou os arts. 1º, 2º e 4º a 57 do Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, e fez passar a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25). Para verificar a autenticidade dessa cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHT6.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

disciplina do tema para os arts. 79 a 135 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

**III.** Nos termos do r. Parecer nº 498/2023-E, lançado nos presentes autos pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Josué Modesto Passos (fls. 30/32), aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, à época, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia (fls. 33), ficou expressamente consignado que:

*“Do cotejo das regras postas nas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais (NSCGJ) desta Corregedoria Geral da Justiça (cf. Capítulo XIII, itens 127-151) com aquelas ora trazidas no Código Nacional (arts. 79-135), de modo geral não se constatam – salvo melhor juízo de Vossa Excelência – discrepâncias ou divergências que indiquem, por ora, a necessidade de revisão daquilo que, de modo pioneiro, ficara disciplinado neste Estado para a adequação dos tabelionatos e ofícios de registro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”.*

Considerando que apenas em um ponto poderia haver incompatibilidade entre a disciplina local e a previsão feita pelo Conselho Nacional de Justiça, formulou-se consulta à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça “para que se defina se o disposto no art. 83 do Código de Normas<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 83. O operador, a que se refere o art. 5º da LGPD, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

*(Prov. 149/2023) conflita ou não com o que está prescrito no item 132 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ<sup>2</sup>.” (fls. 32).*

Em virtude da consulta formulada, foi instaurado o Pedido de Providências nº 0008172-52.2023.2.00.0000 junto à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça.

**IV.** Então, nos autos do Processo CG nº 2019/00109323, elaborei o Parecer nº 136/2025-E, aprovado por Vossa Excelência, consignando que, particularmente em relação ao referido dispositivo normativo, mostrava-se conveniente aguardar uma definição a respeito do tema submetido à análise da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, ficando, até lá, mantida a redação trazida pelo item 132 da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Por outro lado, em atenção às atualizações trazidas ao tema pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), para complementação do regramento da matéria pela Corregedoria Geral da Justiça foi apontada a conveniência da atualização de alguns dispositivos da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o que resultou na edição do Provimento CG nº 16/2025, de 15 de abril de 2025.

---

<sup>2</sup> 132. Para o tratamento dos dados pessoais os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores integrantes e operadores não integrantes do seu quadro de prepostos, desde que na qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

**V.** Sobreveio aos presentes autos, agora, a notícia do julgamento do Pedido de Providências nº 0008172-52.2023.2.00.0000 pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 87/90).

Em atenção ao despacho a fls. 94, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP manifestou-se a fls. 114/120, formulando proposta de alteração do item 132 e dos subitens 132.1, 132.2, 132.3, 132.4 e 132.5.1 da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

***Opino.***

**VI.** Nos termos da r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, nos autos do Pedido de Providências nº 0008172-52.2023.2.00.0000 (fls. 89/90), ficou estabelecido que:

“(...)

2. Os incisos VI e VII do artigo 5º da Lei n. 13.709/2018 informam os conceitos de controlador e de operador. Um e outro podem ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. Ao primeiro competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Ao segundo, a realização do tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.1. A seu turno, o artigo 82 do Provimento 149/2023 estabelece que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares das serventias, intervenientes ou interinos, são controladores no exercício da atividade típica registral ou notarial, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHTG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo CG nº 2022/00090446**

2.2. O artigo 83 daquele mesmo ato normativo prevê que o operador a que se refere o artigo 5º da LGPD seja externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

2.3 Quadro funcional é expressão usada para designar o conjunto de atividades e de responsabilidades hierarquicamente distribuídas entre cargos, funções, postos ou posições existentes dentro de uma organização.

2.4 Aquele dado de realidade foi adotado na discussão em que a CPD/CN/CNJ concluiu pela necessidade de que o operador não atue de forma hierarquicamente subordinada ao controlador, formulando a Diretriz 7/2024, pela qual '*O operador, previsto no artigo 83 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, deverá ser necessariamente pessoa externa ao quadro da serventia*'.

2.5. O Guia Orientativo da ANPD para definições de agentes de tratamento de dados, ao tratar do Operador, assim dispõe:

*'58. De acordo com a LGPD, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado podem atuar como operadoras. Na maior parte das vezes, o operador é uma pessoa jurídica, que é contratada pelo controlador para realizar o tratamento de dados, conforme as instruções deste último. Contudo, não há óbices para que uma pessoa natural contratada como prestadora de serviços para uma finalidade específica possa ser considerada operadora de dados. 59. Em caso de pessoa jurídica, importa destacar que a organização ou empresa é entendida como agente de tratamento, de forma que seus funcionários apenas a representam. Assim como explicado no tópico 2.2 e de forma análoga à definição de controlador, a definição legal Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado Abril/2022 18 de 26 de operador também não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades. 60. Nesse cenário, empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta não devem ser considerados operadores, tendo em vista que o operador será sempre uma*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHTG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo CG nº 2022/00090446**

*pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos'.*

2.6. Vê-se, portanto que o item 132 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas do Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo conflita parcialmente com o previsto no artigo 83 do Provimento 149/2023 no que permite a nomeação de operadores integrantes de quadros de prepostos de serventias extrajudiciais, devendo, nesse ponto, ser modificado."

Destarte, sob o fundamento de que deve o "Operador de Dados ser pessoa física ou jurídica, externa ao quadro de pessoal da serventia, contratada para essa finalidade específica de operacionalizar os dados pessoais dos usuários e colaboradores da organização" (fls. 90), a consulta formulada por esta Corregedoria Geral da Justiça foi respondida nos seguintes termos:

"(...)

3. Ante o exposto, diante da constatação de razoabilidade e boa-técnica na conclusão obtida pela CPD/CN/CNJ, responde-se a consulta nestes autos com a indicação de que existe conflito entre o disposto no artigo 83 do Provimento 149/2023 e o prescrito no item 132 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ, pelo que a adequação local deve ser providenciada o quanto antes."

**VII. A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP** observou que, segundo o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado elaborado pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, o funcionário do controlador de dados pessoais atua com subordinação às suas decisões, não sendo considerado operador de dados pessoais. Em outras palavras, porque os prepostos da serventia atuam com subordinação aos notários e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHTG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

registradores, não podem ser tidos como operadores para fins de proteção de dados pessoais.

A propósito, anotou que o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) trouxe regra semelhante sobre o tema:

“Art. 83. O operador, a que se refere o art. 5º da LGPD, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.”

Assim, considerando a redação atual do item 132 e dos subitens 132.1, 132.2, 132.3, 132.4 e 132.5.1 da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, buscando superar o apontado conflito de normas, destacou a distinção entre o operador de dados e o preposto da serventia extrajudicial, que atua em subordinação ao controlador no tratamento de dados. Nesse sentido, lembrou o que prevê o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, versão 2.0, de abril de 2022, ao cuidar do operador de dados e do funcionário do controlador, nos itens 9, *in fine*, e 10, respectivamente:

“9. (...) O operador deve ser uma entidade distinta do controlador<sup>6</sup>, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

<sup>6</sup>: O art. 29 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia traz a diferença entre operador e ‘qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade (...’).

10. Por outro lado, os funcionários atuarão em subordinação às decisões do controlador, não se confundindo, portanto, com os operadores de dados pessoais.”

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHTG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

Concluiu, pois, pela conveniência de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para diferenciar a disciplina da figura do funcionário atuante no tratamento de dados pessoais, preposto pertencente aos quadros da serventia extrajudicial, da figura do operador de dados pessoais, que deverá ser contratado pela unidade na qualidade de prestador terceirizado de serviços técnicos.

**VIII.** A proposta formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP merece acolhimento em sua quase totalidade, pois atende à determinação da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e, ao mesmo tempo, disciplina a atuação dos prepostos das serventias extrajudiciais no tratamento de dados pessoais, enquanto subordinados aos notários e registradores, controladores de dados pessoais, bem como a atuação dos operadores de dados pessoais, prestadores terceirizados de serviços técnicos.

Apenas no que diz respeito à redação de alguns itens é que a proposta merece pequenos reparos, para manter coerência com os demais dispositivos da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Vejamos:

- i) Atual redação:

132. *Para o tratamento dos dados pessoais os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores integrantes e operadores não integrantes do seu quadro de prepostos, desde que na*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

*qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.*

- Redação proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP:

*132. O operador, a que se refere o art. 5.º da LGPD, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.*

- Anotações:

Não há necessidade de fazer referência expressa ao art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, na medida em que os dispositivos trazidos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça utilizam os conceitos apresentados no referido diploma legal, mas não mencionam artigos de lei específicos.

Por outro lado, conveniente que se mantenha a nova redação do dispositivo normativo o mais próximo possível da redação original, apenas sanando o parcial conflito existente entre ele e o previsto no art. 83 do Provimento CNJ nº 149/2023. Para tanto, mostra-se relevante que também seja alterada a redação do subitem 132.1 da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a diferenciação entre os conceitos de operador de dados pessoais e de preposto integrante do quadro funcional da serventia extrajudicial, que atua em subordinação às decisões dos notários e registradores no tratamento dos dados pessoais, fique bastante clara.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

Sugere-se, assim, a seguinte redação para o item 132 e para o subitem 132.1:

**132. Para o tratamento dos dados pessoais em seu nome e por sua ordem, os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão contratar operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, não integrante de seu quadro de prepostos, na qualidade de prestador terceirizado de serviços técnicos.**

**132.1 O preposto integrante do quadro funcional da serventia extrajudicial atua em subordinação às decisões dos notários e registradores no tratamento dos dados pessoais.**

- ii) Atual redação:

**132.1. Os prepostos e os prestadores terceirizados de serviços técnicos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.**

- Redação proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

*132.1. Os operadores assim como os prepostos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.*

- Anotações:

A numeração do subitem precisa ser alterada, ante o acréscimo do dispositivo anterior.

No mais, conveniente a alteração proposta para substituição da expressão “Os prepostos e prestadores terceirizados de serviços técnicos” por “Os operadores e prepostos”, em atenção aos respectivos conceitos, tratados nos itens anteriores.

Sugere-se, assim, a renumeração do subitem 132.1 para subitem 132.1.1, com a seguinte redação:

***132.1.1 Os operadores e prepostos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.***

- iii) Atual redação:

*132.2. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão todos os*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

*seus operadores sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.*

- Redação proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP:

*132.2. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão todos os seus prepostos e operadores sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.*

- Anotações:

Conveniente a complementação da norma proposta, mantendo-se, no entanto, a ordem dos conceitos apresentada nos dispositivos anteriores.

Sugere-se, assim, a seguinte redação:

***132.2 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão os operadores e todos os seus prepostos sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados***



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

***pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.***

- iv) Atual redação:

*132.3. Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de nota e de registro verificar o cumprimento, pelos operadores prepostos ou terceirizados, do tratamento de dados pessoais conforme as instruções que fornecer e as demais normas sobre a matéria.*

- Redação proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP:

*132.3. Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro verificar o cumprimento, pelos prepostos e operadores, do tratamento de dados pessoais conforme as instruções que fornecer e as demais normas sobre a matéria.*

- Anotações:

Novamente a complementação da norma proposta merece ser acolhida, observando-se, contudo, a ordem dos conceitos apresentada nos dispositivos anteriores.

Sugere-se, assim, a seguinte redação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHT6.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

**132.3. Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro verificar o cumprimento, pelos operadores e prepostos, do tratamento de dados pessoais conforme as instruções que fornecerem e as demais normas sobre a matéria.**

- v) Atual redação:

**132.4. A orientação aos operadores, e qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:**

*I - as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;*

*II - a informação de que a responsabilidade dos operadores prepostos, ou terceirizados, e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento.*

- Redação proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

*132.4 A orientação aos prepostos, operadores e a qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:*

*I - as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;*

*II - a informação de que a responsabilidade dos prepostos, operadores e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento.*

- Anotações:

Mais uma vez a complementação da norma proposta merece ser feita, com observância da ordem dos conceitos apresentada anteriormente.

Sugere-se, assim, a seguinte redação:

***132.4 A orientação aos operadores, prepostos e qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:***

***I - as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;***



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

***II - a informação de que a responsabilidade dos operadores, dos prepostos e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.***

- vi) Atual redação:

*132.5 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro realizarão treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, devendo:*

*I - capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;*

*II - realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;*

*III - manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;*

*IV - organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores;*

*V - manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

*proporcionado pelo controlador aos operadores e ao encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.*

*132.5.1. O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus prepostos.*

- Redação proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP:

*132.5.1 O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus prepostos e operadores.*

- Anotações:

Embora não tenha havido proposta de alteração da redação do subitem 132.5, seu inciso V deve ser atualizado, para complementação da norma com os conceitos apresentados sobre o tema.

Por fim, há que ser incluído no subitem 132.5.1 o conceito de operador, observada, ainda, a ordem adotada nos itens precedentes.

Sugere-se, assim, a seguinte redação:

***132.5 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro realizarão treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no***



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

***tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, devendo:***

***I - capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;***

***II - realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;***

***III - manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;***

***IV - organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores;***

***V - manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores, aos prepostos e ao encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.***

***132.5.1. O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus operadores e prepostos.***

**IX.** Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de alterar o item

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHTG.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2022/00090446**

132 e os subitens 132.2, 132.3, 132.4, 132.5 e 132.5.1, alterar e renumerar o subitem 132.1 e acrescentar o subitem 132.1.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da anexa minuta de provimento, com proposta, em caso de aprovação, de publicação no DEJESP e no Portal do Extrajudicial, para ciência e observância por todos os notários e registradores do Estado de São Paulo.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**  
**Juíza Assessora da Corregedoria**  
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código 0D57MHTG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo CG nº 2022/00090446

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 2022/00090446**

**Vistos.**

**Aprovo** o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito o Provimento nº 41/2025**, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2022/00090446 e o código ER6782RB.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ Nº 41/2025**

**Altera o item 132 e os subitens 132.2, 132.3, 132.4, 132.5 e 132.5.1, altera e renumera o subitem 132.1 e acrescenta o subitem 132.1.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

**PROVIMENTO CG N° 41/2025 – Dispõe sobre a alteração do item 132 e dos subitens 132.2, 132.3, 132.4, 132.5 e 132.5.1, a alteração e renumeração do subitem 132.1 e o acréscimo do subitem 132.1.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina o tratamento e proteção dos dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que cuida o art. 236 da Constituição Federal.**

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), passou a disciplinar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de forma ampla o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;

**CONSIDERANDO** que esta Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CGJ nº 23/2020, de 03 de setembro de 2020, que inseriu a Seção VIII, itens 127 a 151.1, no Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com diretrizes voltadas à atuação dos senhores notários e registradores, no que diz respeito à aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), passando a regulamentar a matéria em nível nacional, especialmente em seu Título VI;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da inexistência, em geral, de incompatibilidade entre a disciplina vigente no Estado de São Paulo e as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, foram atualizados dispositivos pontuais para aperfeiçoamento do regramento do tema e sua completa adequação ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), com a edição, por esta Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento CGJ nº 16/2025, de 15 de abril de 2025, que alterou os itens e subitens 129, 130, 132.5, 133.1, 133.2, 133.3, 133.4, 135, incisos I e II, 137, 139, 140, 148, 150, 150.1, 151 e 151.1, incluiu os itens e subitens 127.1, 127.2, 129.1, 130.2, 131.2, 131.3, 132.5.1, 135.1, 137.1, 137.2, 151.2, 152, 153 e 154, renumerou os subitens 133.5, 133.6, 133.7, 133.8 e 133.9 e revogou o subitem 150.2 da Seção VIII, Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Provimento CGJ nº 41/2025

2

150



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** o quanto decidido nos autos do Pedido de Providências nº 0008172-52.2023.2.00.0000 pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que respondeu à consulta formulada por esta Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da norma local, como determinado pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG nº 2022/00090446;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – Alterar o item 132 e os subitens 132.2, 132.3, 132.4, 132.5, e 132.5.1, alterar e renumerar o subitem 132.1 e acrescer o subitem 132.1.1 da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“SEÇÃO VIII**

**DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

(...)

**132. Para o tratamento dos dados pessoais em seu nome e por sua ordem, os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*contratar operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, não integrante de seu quadro de prepostos, na qualidade de prestador terceirizado de serviços técnicos.*

**132.1 O preposto integrante do quadro funcional da serventia extrajudicial atua em subordinação às decisões dos notários e registradores no tratamento dos dados pessoais.**

**132.1.1 Os operadores e prepostos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.**

**132.2 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão os operadores e todos os seus prepostos sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.**

**132.3 Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro verificar o cumprimento, pelos operadores e prepostos, do tratamento de dados pessoais**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00090446 e o código L4R3X5E4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*conforme as instruções que fornecerem e as demais normas sobre a matéria.*

**132.4 A orientação aos operadores, aos prepostos e a qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:**

**I - as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;**

**II - a informação de que a responsabilidade dos operadores, dos prepostos e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.**

**132.5 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro realizarão treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, devendo:**

**I - capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00090446 e o código L4R3X5E4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

***II - realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;***

***III - manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;***

***IV - organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores;***

***V - manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores, aos prepostos e ao encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.***

***132.5.1. O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus operadores e prepostos.***

**Artigo 2º** – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
 Corregedor Geral da Justiça  
 Assinatura Eletrônica

Provimento CGJ nº 41/2025

6

154

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (29/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00090446 e o código L4R3X5E4.

**PROCESSO N° 2025/119712 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, na imprensa oficial e no Portal do Extrajudicial. Após, arquivem-se os autos. São Paulo, 07 de outubro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Processo n. 2025/00119712**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHJAD (07/10/25).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/azendamento/abrirConferenciaDocOriginal.doi> e informe o processo 2025/00119712 e o código QCB7R158.

**(393/2025-E)**

**EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS.  
REQUISITOS PARA CANCELAMENTO DE  
AVERBAÇÃO DE EMISSÃO DE CÉDULA DE  
CRÉDITO IMOBILIÁRIO (CCI). PARECER  
PELO ACOLHIMENTO DE SUGESTÃO PARA  
ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO.**

**I. Caso em exame**

1. Trata-se de expediente instaurado em virtude de sugestão para alteração do subitem 231.1 do Capítulo XX das NSCGJ, o qual trata dos requisitos para cancelamento da averbação de emissão física de cédula de crédito imobiliário (CCI).

**II. Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em determinar se recomendável atualização da norma em virtude da notícia de dificuldade de localização de títulos de créditos físicos para cancelamento da averbação de sua emissão.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo n. 2025/00119712**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (07/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00119712 e o código QCB7R158.

### III. Razões de decidir

3. A redação atual do subitem 231.1 do Capítulo XX das NSCGJ está desatualizada, notadamente diante da migração dos procedimentos para a plataforma digital. 4. A sugestão de alteração é pertinente e visa simplificação dos requisitos para adequação da norma à realidade atual.

### IV. Dispositivo e Tese

5. Parecer pelo acolhimento da sugestão de atualização das NSCGJ, de modo a simplificar os requisitos para cancelamento de averbação de emissão de cédula de crédito imobiliário na forma cartular.

*Tese de julgamento:* “O cancelamento da averbação de emissão de cédula de crédito imobiliário na forma física, quando houver impossibilidade de apresentação da cártula, poderá ser realizado mediante declaração de quitação, emitida pelo credor, com menção de que o título não circulou”.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00119712

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (07/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00119712 e o código QCB7R158.

#### Legislação citada:

- TJMG, Provimento Conjunto n. 142/2025.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente instaurado a partir de sugestão feita por **Carlos de Souza Alves**, preposto da Caixa Econômica Federal, para atualização do subitem 231.1 do Capítulo XX Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativo aos requisitos para cancelamento da averbação de emissão de cédula de crédito imobiliário (fls.06/08).

A parte apresenta as seguintes razões (fl.08):

*"O texto traz dificuldade para as instituições financeiras autorizarem seus clientes a baixar a CCI após a liquidação de financiamento imobiliário.*

*Normalmente os contratos de financiamento levam anos ou décadas até serem liquidados. Como essas cédulas de crédito são arquivadas fisicamente em departamentos fora das agências e considerando ainda que o cliente pode emitir Termo de Quitação de*



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00119712

*forma digital ou até mesmo em unidades distantes da concessora do crédito, a busca pela CCI física dificulta consideravelmente o processo. O cliente tem que comparecer à agência de concessão mesmo nas situações em que o Termo de Quitação foi emitido digitalmente pelo app/site; também teria que comparecer à agência concessora mesmo quando emitisse em outra unidade; e mesmo assim a agência bancária ainda teria que localizar um documento físico emitido provavelmente há décadas.*

*Por outro lado, a declaração inverídica de extravio certamente não é a melhor solução, pois seria uma declaração falsa".*

A Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP manifestou-se favoravelmente à alteração normativa (fls.24/25).

#### É o relatório.

O subitem 231.1 do Capítulo XX das NSCGJ dispõe acerca dos requisitos para cancelamento da averbação de emissão de cédula de crédito imobiliário (CCI) nos seguintes moldes:



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00119712

*“231.1. Constando na matrícula, ou no termo de quitação, que foi emitida cédula de crédito imobiliário (CCI), o cancelamento dependerá da apresentação de declaração da instituição custodiante atestando quem é o atual credor; caso emitida na forma escritural. Na cédula emitida na forma cartular, bastará a quitação outorgada pelo credor acompanhado da própria cártyula, ou de declaração de que extraviou-se sem que tenha ocorrido cessão do crédito”.*

Vê-se, de fato, que a redação atual se amolda a uma realidade passada, em que os títulos de crédito eram emitidos apenas na forma física (cartularidade), sendo que houve migração dos procedimentos para a plataforma digital, inclusive no que diz respeito aos termos de quitação.

Pesquisa indica que as regras relativas ao tema foram recentemente objeto de atualização em outros Estados da Federação, como Minas Gerais<sup>1</sup>, visando justamente adequação à nova realidade:

*“Art. 972. O termo de quitação deverá conter firma reconhecida e estar acompanhado, se for o caso, dos*

---

<sup>1</sup> Provimento Conjunto n. 142/2025, que alterou o Código de Normas de Minas Gerais.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00119712

*instrumentos que comprovem a legitimidade da representação.*

*§ 1º Caso haja a emissão de cédula de crédito imobiliário de forma cartular, a quitação com autorização para cancelamento da alienação fiduciária e baixa da cédula deverá ser lançada na própria via negociável, que ficará arquivada.*

*§ 2º Na impossibilidade de apresentação da cédula de crédito imobiliário cartular, sua baixa será feita com a declaração de quitação, emitida pelo credor, com a menção de que a cédula não circulou”.*

Neste contexto e, também tendo em vista a manifestação da ARISP, forçoso reconhecer que as NSCGJ comportam atualização nos seguintes moldes:

*“231.1. Quando constar na matrícula ou no termo de quitação que foi emitida cédula de crédito imobiliário (CCI), o cancelamento dependerá da apresentação de declaração da instituição custodiante atestando quem é o atual credor caso emitida na forma escritural. Na hipótese de cédula emitida na forma cartular, bastará a declaração de quitação pelo credor, acompanhada da própria cártyula.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUA'D (07/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00119712 e o código QCB7R158.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo n. 2025/00119712**

*Na impossibilidade de sua apresentação, a declaração deverá conter menção de que a cédula não circulou”.*

Note-se que a informação do credor de que o título não circulou é suficiente para cancelamento da averbação de sua emissão à vista do termo de quitação, sem qualquer risco à segurança jurídica.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento conforme minuta anexa, com publicação, na hipótese de aprovação, na imprensa oficial e no Portal do Extrajudicial.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad**  
**Juíza Assessora da Corregedoria**  
**Assinatura Eletrônica**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### CONCLUSÃO

Em 06 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

**Proc. n. 2025/00119712**

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, na imprensa oficial e no Portal do Extrajudicial.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ Nº 43/2025**

**Altera a redação do subitem 231.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

**CONSIDERANDO** a realidade atual, em que os procedimentos de emissão de títulos de crédito migraram para a plataforma digital;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos do Processo CG n. 2025/00119712;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (07/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00119712 e o código 3T6NV2D7.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar o subitem 231.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

“231.1. Quando constar na matrícula ou no termo de quitação que foi emitida cédula de crédito imobiliário (CCI), o cancelamento dependerá da apresentação de declaração da instituição custodiante atestando quem é o atual credor caso emitida na forma escritural. Na hipótese de cédula emitida na forma cartular, bastará a declaração de quitação pelo credor, acompanhada da própria cártula. Na impossibilidade de sua apresentação, a declaração deverá conter menção de que a cédula não circulou”.

**Artigo 2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**

**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

**PROCESSO N° 2024/105587 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento nº 44/2025, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial. Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 08 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2024/00105587**

(395/2025-E)

**SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – Flexibilização quanto à exigência de documentos para identificação civil de solicitante de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário – Atuação dos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo – Conveniência da atualização da norma, ante as novas informações trazidas aos autos – Edição de provimento para alteração da redação do subitem 35.A.1 da Seção II do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

O MM. Juiz de Direito do Setor de Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras de Tráfico Internacional de Pessoas, Dr. Paulo Roberto Fadigas César, propõe alteração da redação do subitem 35.A.1 da Seção II do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, incluído pelo Provimento CG nº 42/2024, ao argumento de que, excetuada a solicitação de refúgio, as demais condições de vulnerabilidade documental (asilo, reconhecimento de apatridia, na pendência de registro nacional migratório, e acolhimento humanitário) não são da alçada do CONARE, mas da Polícia Federal, que é a autoridade migratória no

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (08/10/25),  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/validacao/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2024/00105587 e o código 8LNML932.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2024/00105587**

Estado brasileiro e, no caso de asilo político, do Ministério das Relações Exteriores (fls. 712/713).

Em atenção ao despacho a fls. 716, vieram aos autos informações complementares (fls. 731/732).

*É o relatório.*

Tal como já consignado no parecer anteriormente lançado nos autos, a problemática aqui tratada diz respeito à identificação civil da pessoa solicitante de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário.

Destarte, considerando as novas informações trazidas aos autos, no sentido de que “*a identificação de migrantes em situação de vulnerabilidade que ainda não tiveram sua situação migratória definida pelos órgãos migratórios se faz pelo Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) e, após a concessão do benefício migratório que resulte em residência provisória ou definitiva (antigo visto permanente)*”, pela “*Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)*”, conveniente se mostra a atualização da norma que, até então, fazia referência à “*comprovação de pedido de reconhecimento de sua condição perante o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE*”.

Diante do exposto, proponho a modificação da redação do subitem 35.A.1 da Seção II do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta que segue.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**  
**Juíza Assessora da Corregedoria**  
**(assinado digitalmente)**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo CG nº 2024/00105587**

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 2024/00105587**

Vistos.

**Aprovo** o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito o Provimento nº 44/2025**, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (08/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/arendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00105587 e o código 3K7SR1V0.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ Nº 44/2025**

**Altera a redação do subitem 35.A.1 da Seção II do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento CGJ nº 42/2024;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício encaminhado pelo MM. Juiz de Direito do Setor Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras de Tráfico Internacional de Pessoas, que trouxe novas informações aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que, para a prática de atos notariais e de registro, a flexibilização da identidade civil alcance não apenas a pessoa solicitante de refúgio, mas também de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG nº 2024/00105587;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o subitem 35.A.1 da Seção II do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passará a ter a seguinte redação:

*35.A.1. A flexibilização da identificação civil da pessoa solicitante de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário e outras formas de autorização de residência depende de apresentação de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).*

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura Eletrônica

**PROCESSO N° 1003879-18.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso, para deferir a retificação das averbações das matrículas nºs 12.296, 47.662, 60.737, 83.800, 83.802, 90.491, 101.083, 101.084 e 122.590 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme consta no item 101, “ii”, do recurso administrativo. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JOSÉ LUIZ BAYEUX NETO, OAB/SP 301.453, GUILHERME FERREIRA COELHO LIPPI, OAB/SP 309.324, VINÍCIUS MACEDO TEIXEIRA, OAB/SP 390.386, IVO WAISBERG, OAB/SP 146.176, RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, OAB/SP 415.763 e PATRICIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA, OAB/SP 156.383.

**PROCESSO N° 1009682-69.2024.8.26.0438 – PENÁPOLIS - VERA LUCIA PINTOR CABRAL DE SANTANA e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. A interessada VERA LUCIA PINTOR CABRAL DE SANTANA, inconformada com a r. sentença de fls. 140, que não acolheu a impugnação oposta contra o pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial, interpôs o recurso de fls. 143-172, que, processado, foi encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça. Ocorre que o dissenso, versando sobre reconhecimento de usucapião, envolve registro em sentido estrito, portanto, a competência para análise do recurso é do C. Conselho Superior da Magistratura (cf. artigos 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, e 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.º 3/69). Providencie-se, nessa linha, a pronta redistribuição. São Paulo, 13 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ROBERTO LUIS DA SILVA, OAB/SP 433.519, MÁRCIO RODRIGO DA SILVA, OAB/SP 237.620 e ADILSON PERES ECCHELI, OAB/SP 137.111.

**PROCESSO N° 1019522-49.2024.8.26.0068 – BARUERI - RUBENS ALBERTO NETTO e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento parcial ao recurso para determinar que o feito retorno ao Oficial para conferência da área do imóvel retificando e identificação de seus confrontantes, com indicação de que se trata ou não de retificação intramuros e tentativa de conciliação entre interessados, se necessária (sobreposição), após o que a impugnação deverá ser analisada apenas no que diz respeito à divisa entre os imóveis. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: HELEN CRISTINA DE FREITAS, OAB/SP 372.917, MAURÍCIO FREJUELLO MATHEUS, OAB/SP 372.718, OSWALDO PEDRO BATTAGLIA FILHO, OAB/SP 156.641 e JOSÉ MAURÍCIO BRAGA JÚNIOR, OAB/SP 303.506.

**PROCESSO N° PROCESSO N° 1027469-24.2025.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - MCRW OFTALMOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: MAURO ROSNER, OAB/SP 107.633, RICARDO FADUL DAS EIRAS, OAB/SP 216.760 e PAULO KIOITI DEMESI FUJIMOTO, OAB/SP 417.979.

**PROCESSO N° 1133723-55.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLIPPER e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JÚLIO CÉSAR SANCHEZ, OAB/SP 336.300, MARCUS VINICIUS PERELLO, OAB/SP 91.121 e LAILA MARIA BRANDI, OAB/SP 285.706.

**PROCESSO N° 0001718-36.2025.8.26.0073 - AVARÉ - VANUSA INÁCIO MACHADO.**

**DESPACHO:** 1. Considerando a certidão de fls. 311, certifique-se o trânsito em julgado. 2. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 08 de outubro de 2025. (a) **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LOSBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV.: VANUSA INÁCIO MACHADO, OAB/SP 309.519 (*em causa própria*).

**COMUNICADO CG N° 855/2025**

**PROCESSO N° 2025/132068 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Mucambo/CE, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da vendedora Maria de Fátima Faustino Avelino, inscrita no CPF nº 697.\*\*\*.\*\*\*-20, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, do veículo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, placa PNS3974, na qual figura como comprador Josias Higino Sampaio, inscrito no CPF nº 093.\*\*\*.\*\*\*-72, tendo em vista a reutilização ou falsificação do selo nº AK210537.

**COMUNICADO CG N° 856/2025**

**PROCESSO N° 2025/135808 – ALTINÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegría, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Jonathan Cesar da Silva, inscrito no CPF nº 088.\*\*\*.\*\*\*-55, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 23/09/2025, do veículo I/BMW X1 SDRISE1. 8I VL31, placa EZF8D25, RENAVAM nº 00461626071, na qual figura como comprador Tiago dos Reis Silva, inscrito no CPF nº 331.\*\*\*.\*\*\*-93, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura depositado na Unidade, bem como o uso de etiqueta, selo e sinal público fora dos padrões da Serventia.

**COMUNICADO CG N° 857/2025**

**PROCESSO N° 2025/135638 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari, da Comarca da Capital, do vendedor Flavio de Andrade Alves, inscrito no CPF nº 032.\*\*\*.\*\*\*-72, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 09/06/2014, no qual figura como comprador Marcos de Siqueira Costa, inscrito no CPF nº 353.\*\*\*.\*\*\*-73, amasiado com Letícia Lorrrany Nascimento de Barros, inscrita no CPF nº 429.\*\*\*.\*\*\*-97, e que tem como objeto a residência de número 68, antigo número 10, localizada na Rua João Doglio nº 68, Santana de Parnaíba/SP, no Loteamento denominado Terras de San Nicolau, Lote 10 da quadra “B”, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santana do

Parnaíba sob o nº 23111.21.76.0026.00.0000, tendo em vista que o referido vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na Serventia, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade.

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

---

#### SEMA 1.1.2

##### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 22/10/2025, às 13h30min** **(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)**

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUIDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [QEADM@TJSP.JUS.BR](mailto:QEADM@TJSP.JUS.BR), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### Processos novos

Nº 2024/49.838 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS(AS):** Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari – OAB/SP nº 357.651 e outros.

Nº 2025/20.717 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS(AS):** Paulo Pereira de Miranda Herschander - OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar - OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Júnior - OAB/SP 130.623 e OAB/DF nº 36.775 e Marcelo Reina Filho - OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

#### SEMA 1.1.2

##### **PAUTA PARA A 106ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

1. Nº 2025/138.173 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 17 (dezessete) cargos de Juiz(a) de Direito de Turma Recursal - Entrância Final (Edital nº 92/2025).

2. Nº 2007/41.772 – REQUERIMENTO formulado pelo Doutor HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

#### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

3. Nº 2011/88.186 - INDICAÇÃO da Doutora NATÁLIA DOMINGUES TAKAKI, 4ª Juíza Substituta da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiaí, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Mongaguá, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mongaguá.

4. Nº 2011/88.777 - INDICAÇÃO do Doutor ISRAEL SALU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Piraju, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piraju.

5. Nº 2011/90.891 - INDICAÇÃO da Doutora ROSELI JOSÉ FERNANDES COUTINHO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

**6. N° 2011/66.178 - I - CESSAÇÃO** da designação do Doutor MARCELO NALESSO SALMASO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tatuí, como Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. **II - INDICAÇÃO** da Doutora DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

**7. N° 2015/153.804 - I - INSTALAÇÃO** do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cajuru. **II - INDICAÇÃO** do Doutor JOSÉ OLIVEIRA SOBRAL NETO, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Cajuru, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

**8. N° 2019/69.888 - ENCERRAMENTO** do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paraguaçu Paulista – Posto Polícia Militar.

#### AUXÍLIO SENTENÇA – PROVIMENTO N° 2.274/2015

**9. N° 2023/118.365; 10. N° 2024/122.956; 11. N° 2024/129.310.**

#### AUXÍLIO SENTENÇA – PROVIMENTO N° 2.539/2019

**12. N° 2025/121.138.**

#### EXPEDIENTES DIVERSOS

**13. N° 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ II – 6ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto.

**14. N° 2021/89.720 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional V – São Miguel Paulista.

**15. N° 2023/42.225 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba.

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**16. N° 1000570-06.2025.8.26.0450 – APELAÇÃO – PIRACAI** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Shasta Pauline Darlington e Esteban Luis Israel Inguanzo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia. Advogado (a): Débora Pereira Bernardo - OAB nº 305135/SP e Gustavo Bernardo dos Santos Pereira - OAB nº 369631/SP.

**17. N° 1004804-47.2025.8.26.0477 – APELAÇÃO – PRAIA GRANDE** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Lucia Cintra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogado (a): Antonio Joel Maciel Uchoa - OAB nº 429161/SP, Luís Cláudio Kakazu - OAB nº 181475/SP e Daniela Scola Kakazu - OAB nº 197349/SP.

**18. N° 1012006-97.2025.8.26.0405 – APELAÇÃO – OSASCO** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Ilda da Silva Dantas. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: Leandro Augusto Rego - OAB nº 293281/SP.

**19. N° 1017487-14.2024.8.26.0005 – APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Amaral de Souza Ribeiro. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Raimundo Nonato Mendes Silva - OAB nº 109831/SP.

**20. N° 1086702-49.2025.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Campina Grande H1973 Empreendimentos e Participações LTDA. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados (a): Henrique Shigueaki Amano - OAB Nº 173158/SP, Mariana Giordano Barros Pinheiro - OAB Nº 338457/SP e Richard Gurinkel - OAB Nº 401993/SP